



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 6/30 DE JUNHO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 58/2010:

Estabelece as normas que regulam a composição e as atribuições do Conselho da Saúde Militar e as normas relativas ao seu funcionamento, orçamento e pessoal 368

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 70/2010:

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários 373

DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M:

Adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12 -A/2008, de 27Fev que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas 388

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010:

Cessação de vigência do DL n.º 29/2010, de 01Abr (prorroga até 31Dec2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto da Parque Escolar, EPE) 396

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 195/2010:

Julga inconstitucional a norma do artigo 119.º n.º 1, a), do CP de 1982 (na versão original) correspondente à norma do artigo 120.º, n.º 1, a), após a revisão de 1995 (operada pelo DL n.º 48/95, de 15Mar), interpretada em termos de a pendência de recurso para o TC constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal 397

PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 371-A/2010:

Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública 397

**Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente e
o Ordenamento do Território**

Portaria n.º 342-A/2010:

Procede à identificação das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres qualificadas como praias de banhos para o ano de 2010. 399

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 426/2010:

Aprova a minuta do acordo técnico respeitante ao Battlegroup PT-ES-FR 399

Despacho n.º 9 828/2010:

Aprova o texto da Note of Joining através da qual a Albânia pretende aderir ao MOU IFC 404

Despacho n.º 9 829/2010:

Grupo de trabalho para localização de unidade hospitalar 404

Despacho n.º 9 955/2010:

Prémio Instituto da Defesa Nacional 2010 405

**Direcção-Geral de Armamento
e Infra-Estruturas de Defesa**

Despacho n.º 9 429/2010:

Delega e subdelega no subdirector-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, Major-General Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira, as competências indicadas no despacho 407

Despacho n.º 9 833/2010:

Ratifica e implementa o STANAG 2954 NBC/MED (EDITION 02) Training of Medical Personnel for Nbc Defence Operations 408

Despacho n.º 10 240/2010:

Ratifica e implementa o STANAG2345 MED (Edition 03) Evaluation and Control of Personnel Exposure to Radio Frequency Fields, 3 KHz TO 300 GHz 409

Despacho n.º 10 241/2010:

Ratifica e implementa o STANAG 2242 NBC (Edition 01) Policy for the Chemoprophylaxis and Immunotherapy of NATO Personnel Against Biological Warfare Agents 409

Despacho n.º 10 242/2010:

Ratifica e implementa o STANAG 2184 AST (Edition 01) NATO Principles and Policies for Asset Tracking 409

Despacho n.º 10 244/2010:

Ratifica e implementa o STANAG 2545 EP (Edition 01) NATO Glossary on Environmental Protection 410

Despacho n.º 10 245/2010:

Ratifica e implementa o STANAG 2358 CBRNMED (Edition 04) First Aid and Hygiene Training in a CBRN or TIH Environment 410

**Estado-Maior-General das Forças Armadas
Comando Operacional da Madeira**

Despacho n.º 10 382/2010:

Subdelegação de competências no Coronel chefe do EM Cmd Op Madeira 410

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10 656/2010:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel chefe do Centro Finanças Geral 411

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 9 630/2010:

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPM 411

Despacho (extracto) n.º 9 631/2010:

Subdelegação de competências no Coronel subdirector da DARH 412

Despacho (extracto) n.º 9 632/2010:

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RRRD 413

Despacho (extracto) n.º 9 633/2010:

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPC 413

Despacho (extracto) n.º 9 634/2010:

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RRRD 414

Despacho (extracto) n.º 9 635/2010:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel chefe do Gabinete de Apoio 414

Comando da Logística	AVISOS
Despacho n.º 10 385/2010:	Direcção de Administração de Recursos Humanos
Subdelegação de competências no Coronel tirocinado director de Aquisições do Cmd Log 415	Aviso (extracto) n.º 11 099/2010:
Despacho n.º 10 786/2010:	Subdelegação de competências no Major-General presidente da SA 5 416
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel chefe RAG/CmdLog 415	Aviso (extracto) n.º 11 099/2010:
Comando das Forças Terrestres	Subdelegação de competências no Major-General presidente da SA 4 417
Despacho n.º 10 061/2010:	—————
Subdelegação de competências no Major-General director da DCSI 415	DECLARAÇÕES
Despacho n.º 10 062/2010:	Comando das Forças Terrestres
Subdelegação de competências no Major-General comandante da Brigada Mecanizada 415	Declaração de Rectificação n.º 1 145/2010:
Comando da Zona Militar dos Açores	Rectificação do despacho n.º 7778/2010, de 06Abr, de subdelegação de competências 417
Despacho n.º 10 063/2010:	Declaração de Rectificação n.º 1 146/2010:
Subdelegação de competências no Coronel comandante do RG2 416	Rectificação do despacho n.º 7784/2010, de 06Abr, de subdelegação de competências 418

I — DECRETOS-LEIS**Ministério da Defesa Nacional****Decreto-Lei n.º 58/2010
de 7 de Junho de 2010**

O Programa do XVIII Governo Constitucional estabeleceu, como imperioso para a modernização das Forças Armadas Portuguesas, a implementação da reorganização da estrutura superior da defesa nacional, concretizando a legislação recentemente aprovada neste âmbito, nomeadamente a Lei de Defesa Nacional e a Lei de Bases da Organização das Forças Armadas, assumindo-se como prioridades neste quadro, entre outras, a reforma do Sistema de Saúde Militar e a instalação do Hospital das Forças Armadas.

As orientações para a execução da reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de Fevereiro, a qual identificou, como uma das principais medidas a adoptar, a criação de um órgão, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, com responsabilidades na concepção, coordenação e acompanhamento das políticas de saúde no contexto militar e pela articulação com outros organismos congéneres do Estado.

Consequentemente, a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, veio criar o Conselho da Saúde Militar, órgão colegial na dependência directa do Ministro da Defesa Nacional. Neste contexto, afigura-se necessário estabelecer as normas que regulem a composição e as atribuições do Conselho da Saúde Militar, bem como as normas relativas aos respectivos funcionamento, orçamento e pessoal.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente decreto-lei estabelece as normas que regulam a composição e as atribuições do Conselho da Saúde Militar (COSM) a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, bem como as normas relativas aos respectivos funcionamento, orçamento e pessoal.

Artigo 2.º**Missão**

O COSM é um órgão colegial que tem por missão contribuir para a concepção, definição e coordenação das políticas de saúde militar, acompanhar a sua execução e proceder à necessária articulação com o Serviço Nacional de Saúde e com outros organismos congéneres do Estado.

Artigo 3.º**Atribuições**

São atribuições do COSM:

a) Fazer o estudo da racionalização da rede hospitalar militar e a apresentação da proposta do respectivo modelo de gestão;

- b)* Preparar as decisões em matérias relacionadas com a saúde militar cuja competência pertença ao Ministério da Defesa Nacional;
- c)* Promover a articulação e relações de cooperação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e os ramos das Forças Armadas (ramos), nomeadamente com as respectivas direcções de saúde ou, directamente, com os estabelecimentos de saúde militar tutelados pelos ramos;
- d)* Promover a articulação e relações de cooperação com as entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde e demais entidades públicas e privadas;
- e)* Assegurar a realização de estudos tendo em vista o desenvolvimento do Sistema de Saúde Militar, a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde prestados, a racionalização de serviços e meios e a optimização de infra-estruturas e equipamentos;
- f)* Informar e dar parecer sobre assuntos relativos à saúde militar, designadamente sobre as actividades desenvolvidas pelo EMGFA e pelos ramos;
- g)* Estudar e dar parecer sobre a optimização dos recursos humanos e materiais no âmbito do sistema da saúde militar, tendo em conta uma gestão eficiente e eficaz;
- h)* Promover a coordenação e a articulação entre o Ministério da Defesa Nacional, o EMGFA e os ramos em matéria de ensino, formação e treino de saúde militar.

Artigo 4.º **Composição**

1 — O COSM tem a seguinte composição:

- a)* Um representante do Ministro da Defesa Nacional, que preside;
- b)* Um representante do Ministro de Estado e das Finanças;
- c)* Um representante do Ministro da Saúde;
- d)* Um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- e)* Um representante do Chefe do Estado-Maior da Armada;
- f)* Um representante do Chefe do Estado-Maior do Exército;
- g)* Um representante do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- h)* Um representante da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM), do Ministério da Defesa Nacional;
- i)* Duas individualidades, civis ou militares, de reconhecido mérito e competência nas áreas de estudo e planeamento da saúde e administração hospitalar, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

2 — Os membros do COSM são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e da saúde.

3 — A nomeação prevista no número anterior é precedida de proposta dos Chefes do Estado-Maior e do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar para os respectivos representantes.

Artigo 5.º **Presidente**

1 — Ao presidente do COSM compete:

- a)* Coordenar o funcionamento do Conselho;
- b)* Representar o Conselho;
- c)* Dirigir e orientar as actividades do Conselho, das comissões especializadas ou grupos de trabalho;
- d)* Convocar e presidir às reuniões;
- e)* Fazer executar as deliberações do COSM;

f) Convidar entidades, cuja presença seja julgada útil, a participar nas reuniões, sem direito de voto;

g) Promover a elaboração do plano de actividades e respectivo relatório;

h) Aprovar o plano e relatório de actividades e as respectivas contas;

i) Propor as verbas necessárias às actividades do COSM;

j) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei.

2 — Cabe ainda ao presidente do COSM exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.

Artigo 6.º

Secretariado

1 — O COSM dispõe de um secretário, designado pelo director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

2 — Ao secretário compete praticar os actos internos indispensáveis à dinamização das actividades do Conselho, em especial:

a) Participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho;

b) Preparar as reuniões e assegurar o secretariado das mesmas;

c) Tratar do registo e do arquivo dos documentos produzidos no âmbito da actividade do Conselho;

d) Desenvolver outras tarefas, no âmbito das competências do CSM, para as quais seja incumbido pelo presidente.

3 — O COSM dispõe ainda de dois elementos que prestam apoio técnico-administrativo às actividades por si desenvolvidas, designados pelo director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

4 — O mapa de pessoal da DGPRM integra o número de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das actividades do COSM.

Artigo 7.º

Mandatos

1 — Os membros do COSM são nomeados para um mandato de dois anos, renovável até um máximo de dois mandatos.

2 — Os membros do COSM mantêm-se em funções até que seja comunicada por escrito, no prazo máximo de três meses antes do final do mandato, a designação dos respectivos substitutos.

3 — Perdem o mandato os membros do COSM que:

a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas entidades que os designaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Ministro da Defesa Nacional;

b) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem;

c) Renunciem ao mandato, devendo informar as entidades que os nomearam.

Artigo 8.º

Funcionamento

A DGPRM assiste o COSM, competindo-lhe apoiar as actividades do Conselho, designadamente as de natureza jurídica, técnica e administrativo-logística.

Artigo 9.º**Reuniões**

1 — O COSM reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Ministro da Defesa Nacional, por sua iniciativa, por proposta do presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

2 — A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias, através de meio a definir pelos membros do COSM.

3 — No final de cada reunião é elaborada acta, contendo o fundamental de todas as propostas apresentadas, conclusões extraídas, deliberações tomadas e respectivas votações.

Artigo 10.º**Quórum e deliberações**

1 — O COSM só pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do COSM são tomadas por maioria simples dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 11.º**Orçamento**

1 — As verbas necessárias ao normal funcionamento do COSM são inscritas no orçamento da DGPRM.

2 — A autorização de despesas compete ao presidente do COSM, que pode delegar essa competência.

3 — Constituem, entre outros, encargos de funcionamento do COSM os seguintes:

- a) Remuneração do presidente;
- b) Senhas de presença;
- c) Ajudas de custo;
- d) Despesas de transporte;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Os que resultem do seu normal funcionamento e das actividades dos seus membros.

Artigo 12.º**Direito de informação**

1 — O COSM pode requerer a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos que considere indispensáveis para a realização das suas tarefas, os quais devem ser por estas disponibilizados, nos termos da legislação em vigor.

2 — Compete à DGPRM coordenar e organizar a gestão da informação de suporte à actividade e objectivos do COSM e das comissões especializadas ou grupos de trabalho.

Artigo 13.º**Comissões e grupos de trabalho**

O COSM pode propor ao Ministro da Defesa Nacional a constituição de comissões especializadas ou grupos de trabalho, a título eventual, constituídas por individualidades de reconhecido mérito e competência.

Artigo 14.º

Direitos e regalias

1 — A remuneração do presidente do COSM é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

2 — Os membros do COSM, das comissões especializadas, dos grupos de trabalho, o secretário e os elementos da DGPRM que prestem apoio ao Conselho têm direito, sempre que se desloquem em missão de serviço público, ao abono de ajudas de custo e de despesas de transporte, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os membros do Conselho, das comissões especializadas ou dos grupos de trabalho são dispensados das suas actividades profissionais, públicas ou privadas, quando se encontrem no exercício efectivo de funções, considerando-se justificadas as faltas dadas ao serviço.

4 — Os membros do COSM, das comissões especializadas ou dos grupos de trabalho e o secretário têm direito a senhas de presença, cujo montante é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 4 não é aplicável aos militares na efectividade de serviço.

Artigo 15.º

Regulamento interno

O COSM elabora e aprova o seu regulamento interno no prazo de 60 dias a contar da data de nomeação dos seus membros.

Artigo 16.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente decreto-lei aplicam-se as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Abril de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 27 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 70/2010

de 16 de Junho de 2010

No âmbito do actual contexto global, de crise económica e financeira internacional, e à semelhança da economia mundial, também a economia portuguesa tem sentido os impactos adversos daí resultantes. Neste contexto, o Governo definiu, no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, um conjunto significativo de políticas indispensáveis para a promoção do crescimento económico e do emprego, bem como um conjunto de medidas de consolidação orçamental, algumas delas estruturais.

Faz parte integrante desse conjunto de medidas, que visam conter de forma sustentada o crescimento da despesa pública, a redefinição das condições de acesso aos apoios sociais. Deste modo, o presente decreto-lei procede, não só à harmonização das condições de acesso às prestações sociais não contributivas, possibilitando igualmente que a sua aplicação seja mais criteriosa, como estende a sua aplicação a todos os apoios sociais concedidos pelo Estado, cujo acesso tenha subjacente a verificação da condição de rendimentos.

Ao nível do sistema de segurança social, a criação de um quadro harmonizado de acesso às prestações sociais não contributivas permitirá, por um lado, atribuir maior coerência na concessão das prestações sociais não contributivas e, por outro, reforçar de forma significativa a eficiência e o rigor, nomeadamente ao nível do controlo da fraude e evasão prestacional.

Neste âmbito, foi tomada como referência a mais recente prestação social de combate à pobreza, o complemento solidário para idosos, criado em 2006, por ser a prestação com condições de acesso mais exigentes e à qual foram associadas rigorosas condições de verificação.

Neste contexto, considerando que o acesso às prestações não contributivas por parte da população mais idosa é já bastante exigente, importa generalizar aos restantes estratos da população o rigor no acesso aos apoios sociais públicos.

Esta harmonização centra-se em aspectos fundamentais na verificação da condição de recursos, independentemente dos apoios públicos em causa, assente em três esferas distintas, como o conceito de agregado familiar, com uma tendência de aproximação ao conceito de agregado doméstico privado, como os rendimentos a considerar, mediante a introdução de uma maior efectividade na determinação da totalidade dos rendimentos, incluindo designadamente a consideração de apoios em espécie, como os apoios ao nível da habitação social, assim como a consideração dos rendimentos financeiros e da respectiva situação patrimonial, e finalmente a definição de uma capitação entre as definidas pela OCDE, em função da composição dos elementos do agregado familiar, incluindo as famílias monoparentais, tendo em consideração a existência de economias de escala no seio dos mesmos.

Ainda na senda da generalização de um maior grau de rigor a todas as prestações não contributivas, é agravada a penalização das falsas declarações de que resultem quaisquer prestações indevidas.

A aplicação das condições de acesso estabelecidas no presente decreto-lei aos apoios sociais concedidos pelas Regiões Autónomas e aos benefícios sociais concedidos pelos municípios, depende da sua iniciativa nos termos, respectivamente, do estatuto de cada Região Autónoma e da lei das autarquias locais.

O presente diploma procede ainda, de uma forma específica, a alterações no rendimento social de inserção, não tendo sido esquecida uma das vertentes mais importantes desta prestação, que é, precisamente, a inserção, a qual constitui um instrumento muito relevante no combate à pobreza e à exclusão social através do aumento das competências pessoais, sociais, educativas e profissionais dos seus beneficiários.

Este desígnio do aumento das competências dos beneficiários torna-se ainda mais relevante num contexto de crise económica, em que a empregabilidade é crucial para que os cidadãos e as suas famílias possam ver melhoradas as suas condições de vida e conseguida a sua autonomização.

É com este desígnio que se procede à introdução de medidas de activação que impõem que todos os beneficiários entre os 18 e os 55 anos, que não estejam no mercado de trabalho e que tenham capacidade

para o efeito, sejam abrangidos por medidas de reconhecimento e validação de competências escolares ou profissionais, em medidas de formação, educação ou de aproximação ao mercado de trabalho, num prazo máximo de seis meses após a subscrição do programa de inserção, mantendo-se a imposição de que todos os menores em idade escolar frequentem o sistema de ensino.

Mas se as dificuldades económicas exigem uma forte aposta na formação dos beneficiários, exigem também alguns ajustamentos que introduzam maior rigor e eficiência na prestação e resultem numa maior responsabilização dos seus destinatários. Assim e em harmonia com o que já acontece no regime de protecção no desemprego, determina-se expressamente que a recusa de emprego conveniente, a recusa de trabalho socialmente necessário, a recusa de formação profissional ou de outras medidas activas de emprego, determina a cessação da prestação. O subsequente período de inibição do acesso à prestação passa para 24 meses, como uma forma adicional de incentivar os beneficiários a participar no seu próprio processo de inserção e de autonomização, nomeadamente através das medidas de activação para a inserção profissional.

Clarifica-se ainda o regime da justificação das faltas, tornando-o mais equitativo e menos discricionário.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Objecto e âmbito

Artigo 1.º Objecto

1 — O presente decreto-lei estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às seguintes prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade:

- a) Prestações por encargos familiares;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Subsídios sociais no âmbito da parentalidade.

2 — As regras previstas no presente decreto-lei são ainda aplicáveis aos seguintes apoios sociais ou subsídios, quando sujeitos a condição de recursos:

- a) Apoios no âmbito da acção social escolar e da acção social no ensino superior público e não público;
- b) Comparticipação de medicamentos e pagamento de taxas moderadoras;
- c) Pagamento das prestações de alimentos, no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores;
- d) Comparticipação da segurança social aos utentes das unidades de média duração e reabilitação e aos utentes das unidades longa duração e manutenção, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- e) Apoios sociais à habitação atribuídos pelo Estado quando tal atribuição dependa da verificação da condição de recursos dos beneficiários;
- f) Outros apoios sociais ou subsídios atribuídos pelos serviços da administração central do Estado, qualquer que seja a sua natureza, previstos em actos legislativos ou regulamentares.

3 — O presente decreto-lei procede ainda à alteração dos diplomas seguintes:

- a) Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio;
- b) Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 201/2009, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro;
- e) Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

Artigo 2.º

Condição de recursos

1 — A condição de recursos referida no artigo anterior corresponde ao limite de rendimentos e de valor dos bens de quem pretende obter uma prestação de segurança social ou apoio social, bem como do seu agregado familiar, até ao qual a lei condiciona a possibilidade da sua atribuição.

2 — A condição de recursos de cada prestação de segurança social ou apoio social consta do respectivo regime jurídico.

3 — Na verificação da condição de recursos são considerados os rendimentos do requerente e dos elementos que integram o seu agregado familiar, de acordo com a ponderação referida no artigo 5.º.

4 — O direito às prestações e aos apoios sociais previstos no artigo anterior depende ainda de o valor do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar, à data do requerimento ou do pedido de apoio social, não ser superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Artigo 3.º

Rendimentos a considerar

1 — Para efeitos da verificação da condição de recursos, consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de estudo e de formação.

2 — Os rendimentos referidos no número anterior reportam-se ao ano civil anterior ao da data da apresentação do requerimento, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano imediatamente anterior àquele, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Sempre que as instituições gestoras das prestações e dos apoios sociais disponham de rendimentos actualizados mais recentes, esses rendimentos podem ser tidos em conta para a determinação da condição de recursos.

4 — Para efeitos de atribuição e manutenção de cada prestação ou apoio social, o respectivo valor não é contabilizado como rendimento relevante para a verificação da condição de recursos.

Artigo 4.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para além do requerente, integram o respectivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral;
- d) Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

4 — Considera-se equiparada a afinidade, para efeitos do disposto no presente decreto-lei, a relação familiar resultante de situação de união de facto há mais de dois anos.

5 — As crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção, são considerados pessoas isoladas.

6 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente decreto-lei é aquela que se verificar à data em que deva ser efectuada a declaração da respectiva composição.

7 — As pessoas referidas no número anterior não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do direito a prestações.

8 — Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;
- b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de actividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- c) Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;
- d) Quando exista coacção física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Artigo 5.º

Capitação do rendimento do agregado familiar

No apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efectuada de acordo com a escala de equivalência seguinte:

Elementos do agregado familiar	Peso
Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

CAPÍTULO II

Caracterização dos rendimentos

Artigo 6.º

Rendimentos de trabalho dependente

Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais líquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei.

Artigo 7.º

Rendimentos empresariais e profissionais

Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais o rendimento anual no domínio das actividades dos trabalhadores independentes, a que se refere o Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, apurados através da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados.

Artigo 8.º

Rendimentos de capitais

1 — Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

Artigo 9.º

Rendimentos prediais

1 — Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

2 — Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respectiva aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante.

3 — O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respectivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 600 vezes o valor do IAS, situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

Artigo 10.º**Pensões**

1 — Consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual das pensões, do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente:

- a) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
- d) Pensões de alimentos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são equiparados a pensões de alimentos, os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.

Artigo 11.º**Prestações sociais**

Consideram-se prestações sociais todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com excepção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de protecção familiar.

Artigo 12.º**Apoios à habitação**

1 — Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

2 — Para efeitos da verificação da condição de recursos prevista no presente decreto-lei, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao valor máximo em vigor do subsídio de renda, previsto na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, no montante de €46,36.

3 — O valor referido no número anterior é actualizado anualmente nos termos da actualização do IAS.

4 — O valor referido no n.º 2 é considerado para apuramento do rendimento do agregado familiar de forma escalonada de acordo com o ano de atribuição da prestação ou do apoio social previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, nos seguintes termos:

- a) Um terço no 1.º ano;
- b) Dois terços no 2.º ano;
- c) O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano.

Artigo 13.º**Bolsas de estudo e de formação**

1 — Consideram-se bolsas de estudo todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, cujo objectivo seja combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência escolar.

2 — Consideram-se bolsas de formação todos os apoios públicos resultantes da frequência de acções de formação profissional, com excepção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

CAPÍTULO III
Informação sobre os rendimentos

Artigo 14.º
Autorização para acesso a informação

1 — Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, a entidade gestora da prestação ou do apoio social pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.

2 — A falta de entrega das declarações a que se refere o número anterior no prazo concedido para o efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações ou dos apoios sociais em curso, com perda do direito às prestações até à entrega das declarações exigidas.

Artigo 15.º
Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito da condição de recursos de que resulte ou possa resultar a atribuição ou o pagamento de prestações ou apoios indevidos, para além de outras consequências legalmente previstas, determina a inibição no acesso ao direito a qualquer das prestações ou apoios objecto do presente decreto-lei, durante o período de 24 meses após o conhecimento do facto.

CAPÍTULO IV
Alterações legislativas

Artigo 16.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O conceito de agregado familiar, os rendimentos a considerar e a capitação de rendimentos, referidos no número anterior, são calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.
- 4 — *(Anterior n.º 3.)*»

Artigo 17.º
Alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio

Os artigos 5.º, 6.º, 10.º a 12.º, 15.º, 19.º, 22.º, 29.º e 30.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º
(Revogado.)

Artigo 6.º

[...]

1 — O reconhecimento do direito ao rendimento social de inserção depende da verificação cumulativa dos requisitos e das condições seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Ter decorrido o período de um ano após a cessação de contrato de trabalho sem justa causa

por iniciativa do requerente.

2 —

3 —

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 —

- a) Pelo requerente, 100 % do montante da pensão social;
- b) Por cada indivíduo maior, 70 % do montante da pensão social;
- c) Por cada indivíduo menor, 50 % do montante da pensão social.

Artigo 11.º

(*Revogado.*)

Artigo 12.º

(*Revogado.*)

Artigo 15.º

[...]

1 — Para efeitos de determinação do montante da prestação de rendimento social de inserção, é considerada a totalidade dos rendimentos do agregado familiar no mês anterior à data da apresentação do requerimento de atribuição, ou, sempre que os rendimentos sejam variáveis, a média dos rendimentos auferidos nos três meses imediatamente anteriores ao da data do requerimento, com excepção dos rendimentos de capitais e prediais, cuja determinação é efectuada nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

2 — Para efeitos de determinação dos rendimentos e consequente cálculo do montante da prestação de rendimento social de inserção, são considerados 80 % dos rendimentos de trabalho, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de protecção social obrigatórios.

3 — (*Revogado.*)

4 — Durante o período de concessão do rendimento social de inserção, quando o titular ou membro do agregado familiar em situação de desemprego inicie uma nova situação laboral, apenas são considerados 50 % dos rendimentos de trabalho, deduzidos os montantes referentes às quotizações obrigatórias para os regimes de protecção social obrigatórios.

5 — Na determinação dos rendimentos a que se referem os n.ºs 2 e 4 são considerados os duodécimos referentes aos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 19.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Por recusa de emprego conveniente, de trabalho socialmente necessário ou de formação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro;
- f) *[Anterior alínea e).]*
- g) *[Anterior alínea f).]*
- h) *[Anterior alínea g).]*

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Ao titular ou ao beneficiário que adoptem o comportamento previsto respectivamente nos n.ºs 1 e 2 não poderá ser reconhecido o direito ao rendimento social de inserção e à respectiva prestação durante o período de 24 meses, após a recusa.
- 4 —

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nos casos em que a recusa injustificada prevista no número anterior ocorra na sequência de oferta de trabalho conveniente, trabalho socialmente necessário, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, ou formação profissional, a prestação cessa e ao titular ou beneficiário não poderá ser reconhecido o direito ao rendimento social de inserção, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º.
- 3 — Quando ocorra nova falta ou recusa injustificada após a admoestação prevista no n.º 1, o titular ou beneficiário é sancionado com a cessação da prestação e não lhe poderá ser reconhecido o direito ao rendimento social de inserção durante o período de 12 meses, após a recusa, aplicando-se, ainda, ao beneficiário a sanção prevista no n.º 2 do artigo anterior.»

Artigo 18.º

Aditamento à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio

É aditado à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, o artigo 18.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 18.º-A
Medidas de activação

Devem ser criadas as condições para que a partir do início do ano de 2011 todos os beneficiários e titulares de RSI com idade compreendida entre os 18 e os 55 anos, que não estejam inseridos no mercado de trabalho, e com capacidade para o efeito, tenham acesso a medidas de reconhecimento e validação de competências escolares ou profissionais ou de formação, seja na área das competências pessoais e familiares, seja na área da formação profissional, ou a acções educativas ou a medidas de aproximação ao mercado de trabalho, no prazo máximo de seis meses após a subscrição do programa de inserção.»

Artigo 19.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

Os artigos 8.º, 8.º-A, 9.º e 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 201/2009, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

(Revogado.)

Artigo 8.º-A
[...]

Considera-se agregado familiar monoparental, para efeitos do presente decreto-lei, o que é composto por titulares do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha recta ascendente até ao 3.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adoptante, tutor ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Artigo 9.º
[...]

- 1 —
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 — *(Revogado.)*

Artigo 15.º-A
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Ao montante do abono pré-natal é aplicável majoração idêntica à prevista no n.º 4 do artigo 14.º, desde que a respectiva titular viva isoladamente ou o seu agregado familiar seja composto apenas por titulares do direito a abono de família para crianças e jovens.»

Artigo 20.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 13.º, 15.º, 18.º, 20.º a 25.º, 39.º, 40.º, 42.º, 51.º, 59.º, 61.º, 64.º, 66.º, 67.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

(Revogado.)

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 7.º

Autonomia económica

Considera-se que estão em situação de autonomia económica, para efeitos da aplicação da alínea *d*) do artigo 2.º, os menores que auferiram rendimentos próprios superiores a 70 % do valor da pensão social.

Artigo 9.º

(Revogado.)

Artigo 13.º

[...]

Para efeitos do presente diploma, considera-se equiparado a rendimentos de trabalho 80 % do subsídio mensal recebido pelos beneficiários do RSI no exercício de actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego.

Artigo 15.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 23.º

(Revogado.)

Artigo 24.º

(Revogado.)

Artigo 25.º

(Revogado.)

Artigo 39.º

(Revogado.)

Artigo 40.º

[...]

1 — Sempre que o serviço competente verifique a falta de algum documento referido no artigo 38.º, necessário ao reconhecimento do direito, comunica o facto ao interessado.

2 —

3 — (Revogado.)

4 —

Artigo 42.º

[...]

1 — Os rendimentos declarados são verificados oficiosamente:

a) No momento de atribuição da prestação;

b) No momento da renovação anual prevista no artigo 21.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto;

c) Seis meses após a data da atribuição ou da renovação da prestação.

2 — A averiguação referida no número anterior pode ainda ser desencadeada pela existência de indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de rendimentos suficientes para satisfazer as necessidades do seu agregado familiar.

3 — Nos casos em que a verificação oficiosa dos rendimentos determina a alteração dos rendimentos declarados, nomeadamente quando venham a apurar-se outros rendimentos, há lugar ao indeferimento, à revisão do valor, ou à cessação da prestação, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

4 — A verificação oficiosa dos rendimentos é efectuada tendo em conta a informação disponível no sistema de segurança social, bem como através de interconexão de dados entre as bases de dados da segurança social e da administração fiscal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril.

5 — As entidades que disponham de informações relevantes para a atribuição e cálculo da prestação, nomeadamente os serviços da administração fiscal, devem fornecer as informações que forem solicitadas pelas entidades competentes da segurança social no exercício da autorização concedida pelos beneficiários de forma livre, específica e inequívoca, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto.

6 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 51.º

[...]

1 —

2 — Os serviços da segurança social devem informar o centro de emprego competente da decisão de atribuição da prestação, relativamente a requerentes e seus agregados que se encontrem inscritos nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto.

Artigo 59.º

(*Revogado.*)

Artigo 61.º

[...]

1 —

a)

b)

c) (*Revogada.*)

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação pode ainda ser revista a todo o tempo, nomeadamente, aquando da comunicação anual da prova de rendimentos, da averiguação oficiosa de rendimentos, no momento da renovação do direito e sempre que ocorra alteração do montante da pensão social.

3 —

Artigo 64.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Exercício de actividade profissional por período máximo de 180 dias, frequência de cursos de formação ou atribuição de subsídios de parentalidade, quando o valor das respectivas remunerações, considerado nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, ou o valor dos subsídios, determinem a cessação da prestação por alteração de rendimentos.

2 —

3 —

Artigo 66.º
[...]

O direito ao RSI cessa nos casos previstos no artigo 22.º, no n.º 2 do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 29.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º e no artigo 31.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, bem como no n.º 2 do artigo 64.º do presente diploma.

Artigo 67.º
[...]

A suspensão ou a cessação da prestação em virtude da alteração de rendimentos ou da composição do agregado familiar não prejudica a manutenção das acções de inserção em curso e das demais previstas no programa de inserção ainda que não iniciadas.

Artigo 69.º
[...]

- 1 —
2 —
a)
b)
c) Cumprimento de obrigações legais ou decorrentes do programa de inserção em vigor;
d) Falecimento de cônjuge, parentes e afins, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau.
3 —
4 —

Artigo 70.º
[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 — *(Revogado.)*»

Artigo 21.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril

Os artigos 53.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 53.º
[...]

1 — A condição de recursos prevista na alínea *b)* do artigo 51.º é definida em função dos rendimentos mensais do agregado familiar do requerente que não podem ultrapassar 80 % do IAS, cuja capitação do rendimento é ponderada segundo a escala de equivalência prevista no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

- 2 — *(Revogado.)*
3 —

Artigo 54.º

(Revogado.)»

CAPÍTULO V

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 22.º

Prova de rendimentos

1 — A prova dos rendimentos declarados pelos requerentes das prestações previstas no n.º 1 do artigo 1.º, faz-se através da interconexão de dados entre as bases de dados da segurança social e da administração fiscal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril.

2 — Sempre que não seja possível efectuar a prova de rendimentos nos termos previstos no número anterior, a entidade gestora das prestações, no âmbito das suas competências gestionárias, solicitará as provas que considere indispensáveis à atribuição e manutenção das referidas prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3 — A prova dos elementos necessários ao apuramento dos rendimentos previstos nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 3.º é efectuada nos seguintes termos para as prestações em curso:

a) Até 31 de Dezembro de 2010, para as prestações por encargos familiares e subsídio social de desemprego;

b) Até 30 dias antes da data da renovação anual, para as prestações de RSI.

4 — Sempre que possível, as restantes provas de rendimentos declarados pelos requerentes para efeitos de atribuição e manutenção das prestações e apoios sociais previstos no artigo 1.º, efectuem-se através de interconexão de dados entre as bases de dados dos serviços detentores da informação relevante para a verificação da condição de recursos e dos serviços que devem efectuar essa verificação, nos termos a definir em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas envolvidas.

Artigo 23.º

Referências a agregado familiar, rendimentos ou a capitação de rendimentos do agregado familiar

Todas as disposições legais, regulamentares ou outras que façam referência a agregado familiar, rendimentos, ou a capitação de rendimentos do agregado familiar relativas a prestações, apoios sociais ou subsídios, quando sujeitos a condição de recursos, devem ser entendidas de acordo com o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogados:

a) Os artigos 5.º, 11.º e 12.º, o n.º 3 do artigo 15.º e o artigo 19.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto;

b) O artigo 8.º e os n.ºs 2 a 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 201/2009, de 28 de Agosto;

c) O artigo 5.º, o n.º 1 do artigo 6.º, o artigo 9.º, o artigo 15.º, o artigo 18.º, os artigos 20.º a 25.º, o artigo 39.º, o n.º 3 do artigo 40.º, o artigo 59.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º e o n.º 6 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro;

d) O n.º 2 do artigo 53.º e o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

Artigo 25.º

Produção de efeitos

1 — O regime estabelecido no presente decreto-lei aplica-se às prestações e apoios sociais em curso e determina, após a data da sua entrada em vigor, a reavaliação extraordinária da condição de recursos.

2 — As alterações resultantes da reavaliação extraordinária da condição de recursos produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da data da reavaliação.

3 — O apoio à maternidade previsto no artigo 11.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, mantém-se até ao final do período de atribuição, salvo se antes ocorrer a cessação do direito à prestação do rendimento social de inserção.

4 — Os apoios previstos no artigo 19.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, que estejam a ser atribuídos com carácter de regularidade, mantêm-se até à renovação do programa de inserção, não podendo em qualquer caso ultrapassar o prazo de um ano, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

5 — Os subsídios sociais de parentalidade em curso mantêm-se até ao final do respectivo período de atribuição.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Maio de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria Helena dos Santos André*.

Promulgado em 7 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II — DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS**Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M**

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Em cumprimento do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, têm vindo a ser publicados diplomas legais que procedem à revisão de carreiras e corpos especiais cujo âmbito de aplicação se reporta a trabalhadores integrados nas carreiras objecto de revisão e que possuam relação

jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas. Tal verifica-se, desde já, relativamente à carreira especial médica e à carreira especial de enfermagem, constantes do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, respectivamente.

No caso da administração regional autónoma da Madeira, verifica-se que muitos trabalhadores inseridos em carreiras ou corpos especiais se mantiveram em regime de nomeação, por força do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, embora se encontrem inseridos em carreiras cujo regime jurídico é igual ao que vigora em todo o território nacional e que assim deve continuar a manter-se, sempre que se trate do exercício da mesma profissão.

Assim, urge manter a aplicação, aos trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira abrangidos pela manutenção do vínculo de emprego público que possuam, dos diplomas legais que a nível nacional procedem à revisão das carreiras e dos corpos especiais em que aqueles trabalhadores se encontram inseridos.

No âmbito da gestão dos recursos humanos, sem prejuízo do respeito pelas regras instituídas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, prevê-se a possibilidade de opção, por parte dos departamentos do Governo Regional, por um sistema centralizado de gestão de recursos humanos, de acordo com o qual os trabalhadores são concentrados no departamento governamental, com posterior afectação aos órgãos e serviços da administração directa daquele, por despacho do respectivo membro do Governo Regional. Este sistema encontra-se instituído em algumas entidades da administração regional autónoma da Madeira, tendo-se revelado útil na medida em que, no quadro da observância dos direitos dos trabalhadores, contribui para agilizar a gestão de recursos humanos, relativamente às carreiras e categorias que forem, em cada caso, abrangidas, de acordo com a regulamentação a estabelecer por cada departamento do Governo Regional que opte por este sistema.

No presente diploma são, pois, definidas regras básicas que uniformizam o sistema centralizado de gestão de recursos humanos, admitindo-se a opção por um sistema misto, em que sejam abrangidas na gestão centralizada apenas determinadas carreiras e categorias de trabalhadores, não incluindo naquele sistema os trabalhadores de carreiras e categorias com funções específicas das atribuições de certos órgãos ou serviços.

Em matéria de recrutamento de trabalhadores definem-se algumas regras que visam compatibilizar o novo regime com a situação jurídico-material da administração regional autónoma da Madeira.

No presente diploma é introduzida norma de natureza interpretativa do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, sobre a manutenção em vigor de regimes específicos relativos às situações de mobilidade e jurídico-funcional de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira que, por força da transformação dos serviços a que pertenciam em empresas públicas, foram colocados a exercer funções em entidades excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, posto que a manutenção do estatuto jurídico desses trabalhadores é a razão de ser desses regimes especiais.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea *qq*) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção, tendo o n.º 5 ora introduzido natureza interpretativa:

«Artigo 4.º

Manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Mantêm-se em vigor os regimes específicos de mobilidade e as regras definidoras da situação jurídico-funcional dos trabalhadores da administração pública regional que, por força da reestruturação dos serviços a que pertenciam ou da transformação daqueles serviços em empresas públicas, foram colocados a exercer funções em pessoas colectivas excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, os artigos 4.º-A, 5.º-A e 5.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º-A

Aplicação de diplomas de revisão de carreiras e corpos especiais

Aos trabalhadores abrangidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, que tenham mantido o vínculo de nomeação e estejam integrados em carreiras ou corpos especiais aos quais sejam aplicáveis regimes jurídicos de âmbito nacional, aplicam-se os diplomas legais que, em cumprimento do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procedam à revisão das respectivas carreiras ou corpos especiais, independentemente do vínculo de emprego público a que respeite o âmbito de aplicação desses diplomas.

Artigo 5.º-A

Sistema centralizado de gestão

1 — Sem prejuízo, designadamente, do disposto no título II e no capítulo IV do título IV da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os departamentos do Governo Regional podem ainda optar por um sistema centralizado de gestão de recursos humanos, doravante designado por sistema centralizado de gestão, de acordo com o definido nos números seguintes.

2 — O sistema centralizado de gestão consiste na concentração de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, no respectivo departamento governamental, através de lista nominativa, e sua posterior afectação aos órgãos e serviços da administração directa que o integra, de acordo com as necessidades verificadas.

3 — A lista nominativa a que se refere o número anterior é publicada na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

4 — A afectação dos trabalhadores constantes da lista nominativa referida nos números anteriores é feita através de despacho do respectivo membro do Governo Regional, comunicado aos trabalhadores e tornado público por afixação no serviço e inserção na respectiva página electrónica.

5 — A afectação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, mantendo-se em tudo o mais a respectiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade de relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória.

6 — A afectação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, exercício de cargo em regime de comissão de serviço ou revisão do despacho de afectação.

7 — A previsão de necessidades de pessoal dos departamentos do Governo Regional com sistema centralizado de gestão é feita através dos mapas de pessoal dos respectivos órgãos e serviços e neles devem constar os seguintes postos de trabalho:

a) Os relativos a trabalhadores que já lhes estão afectos;

b) Os referentes a trabalhadores do órgão ou serviço, quando o sistema centralizado de gestão do departamento governamental seja misto, isto é, centralizado relativamente a trabalhadores integrados em determinadas carreiras e descentralizado no que respeita a trabalhadores de carreiras ou corpos especiais ainda existentes, cujo conteúdo funcional respeite às atribuições do respectivo órgão ou serviço;

c) Os relativos a cargos dirigentes;

d) Os postos de trabalho referentes a relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo determinado ou determinável;

e) Os postos de trabalho relativos a necessidades de recrutamento.

8 — Os mapas de pessoal devem ser acompanhados de informação que indique o número de postos de trabalho referidos na alínea a) do número anterior que podem ser disponibilizados para posterior afectação ou aplicação de medida de mobilidade geral.

9 — A proposta orçamental dos órgãos e serviços nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deve contemplar as verbas necessárias para satisfazer os encargos com todos os postos de trabalho previstos no respectivo mapa de pessoal e com alterações de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho.

10 — O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontram abrangidos pelo sistema centralizado de gestão é feito para o respectivo departamento do Governo Regional, sendo, todavia, desde logo determinado no aviso de publicitação do procedimento, ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento, o órgão ou serviço a que o trabalhador ficará afecto, através da referência ao respectivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto.

11 — Os departamentos do Governo Regional que à data da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dispunham de um sistema centralizado de gestão de recursos humanos, através da existência de um quadro único, substituirão o referido quadro por lista nominativa dos trabalhadores do departamento governamental, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, que integram o sistema centralizado de gestão.

12 — A lista nominativa a que se refere o n.º 2 e o número anterior será actualizada sempre que se verifique um recrutamento para constituição de relação de jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo posto de trabalho esteja abrangido pelo sistema de gestão centralizado, depois de decorrido o respectivo período experimental.

13 — No caso da opção pelo sistema centralizado de gestão, constará dos diplomas que consagram as orgânicas dos respectivos departamentos do Governo Regional a regulamentação da afectação definindo, designadamente, as carreiras e categorias abrangidas naquele sistema, bem como a indicação da adopção do sistema de gestão misto, nos termos definidos na alínea b) do n.º 7.

Artigo 5.º-B
Recrutamento

1 — Os recrutamentos de trabalhadores para os órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, incluindo os relativos a serviços e fundos autónomos, cuja área de recrutamento seja aberta a trabalhadores com relação jurídica constituída por tempo determinado ou determinável e a indivíduos sem relação jurídica de emprego público constituída, carecem de autorização dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 — Durante os primeiros cinco anos contados da entrada em vigor do presente diploma, não é obrigatória a aplicação dos métodos de selecção referidos nas alíneas *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo os mesmos ser substituídos pela entrevista profissional de selecção.

3 — A publicitação dos procedimentos concursais destinados ao recrutamento de trabalhadores para os órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira é feita, obrigatoriamente e de forma integral, na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e, por extracto, pelos seguintes meios:

a) Na página electrónica da entidade responsável pela realização do concurso, a partir da data da publicação no *Jornal Oficial*;

b) Em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação no *Jornal Oficial*.

4 — A constituição de reservas de recrutamento por entidade centralizada, destinada aos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, será feita em condições a regulamentar.»

Artigo 3.º
Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, é republicado em anexo com a alteração e os aditamentos constantes do presente diploma.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente diploma entra em vigor no 1.º dia a seguir ao da sua publicação.

2 — O artigo 4.º-A, aditado pelo presente diploma, produz efeitos à data da entrada em vigor dos diplomas que em cumprimento do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procedam ou tenham procedido à revisão das respectivas carreiras ou corpos especiais.

3 — Os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º-B produzem efeitos à data da produção de efeitos respectivamente, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 11 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 24 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

Adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 2.º

Publicações

Todas as referências a publicações a efectuar no *Diário da República*, constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, reportam-se ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

Orçamentação e gestão das despesas com pessoal

A competência dos dirigentes máximos em matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal abrange os chefes de gabinete que tenham competências em matéria de pessoal.

Artigo 4.º

Manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público

1 — Os actuais trabalhadores da administração regional autónoma nomeados definitivamente mantêm a nomeação definitiva, sem prejuízo de poderem optar pela transição para o regime de contrato por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, caso manifestem essa intenção por escrito, no prazo de 90 dias, contados da entrada em vigor do presente diploma ou do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP.

2 — Os actuais trabalhadores provisoriamente nomeados ou em comissão de serviço durante o período probatório, bem como em contrato administrativo de provimento para a realização de estágio ou em comissão de serviço extraordinária, findos os respectivos períodos probatórios ou os estágios e reunidos os demais requisitos de ingresso previstos nos regimes que lhes deram origem, transitam para a modalidade de nomeação definitiva, aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

3 — Os trabalhadores que actualmente se encontrem no exercício de funções nomeados em substituição, em cargos não dirigentes, mantêm essa situação no regime em que foi constituída, até à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008/M, de 27 de Março.

4 — Os actuais trabalhadores que se encontrem requisitados, destacados ou abrangidos em alguma situação de mobilidade geral mantêm a respectiva situação em que se encontram até à alteração do diploma referido no número anterior.

5 — Mantêm-se em vigor os regimes específicos de mobilidade e as regras definidoras da situação jurídico-funcional dos trabalhadores da administração pública regional que, por força da reestruturação dos serviços a que pertenciam ou da transformação daqueles serviços em empresas públicas, foram colocados a exercer funções em pessoas colectivas excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 4.º-A

Aplicação de diplomas de revisão de carreiras e corpos especiais

Aos trabalhadores abrangidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, que tenham mantido o vínculo de nomeação e estejam integrados em carreiras ou corpos especiais aos quais sejam aplicáveis regimes jurídicos de âmbito nacional, aplicam-se os diplomas legais que, em cumprimento do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procedam à revisão das respectivas carreiras ou corpos especiais, independentemente do vínculo de emprego público a que respeite o âmbito de aplicação desses diplomas.

Artigo 5.º

Concursos, reclassificações e reconversões

São válidos os procedimentos relativos a concursos de recrutamento e selecção, reclassificações e reconversões profissionais de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma ou do RCTFP.

Artigo 5.º-A

Sistema centralizado de gestão

1 — Sem prejuízo, designadamente, do disposto no título II e no capítulo IV do título IV da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os departamentos do Governo Regional podem ainda optar por um sistema centralizado de gestão de recursos humanos, doravante designado por sistema centralizado de gestão, de acordo com o definido nos números seguintes.

2 — O sistema centralizado de gestão consiste na concentração de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, no respectivo departamento governamental, através de lista nominativa, e sua posterior afectação aos órgãos e serviços da administração directa que o integra, de acordo com as necessidades verificadas.

3 — A lista nominativa a que se refere o número anterior é publicada na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

4 — A afectação dos trabalhadores constantes da lista nominativa referida nos números anteriores é feita através de despacho do respectivo membro do Governo Regional, comunicado aos trabalhadores e tornado público por afixação no serviço e inserção na respectiva página electrónica.

5 — A afectação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, mantendo-se em tudo o mais a respectiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade de relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória.

6 — A afectação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, exercício de cargo em regime de comissão de serviço ou revisão do despacho de afectação.

7 — A previsão de necessidades de pessoal dos departamentos do Governo Regional com sistema centralizado de gestão é feita através dos mapas de pessoal dos respectivos órgãos e serviços e neles devem constar os seguintes postos de trabalho:

a) Os relativos a trabalhadores que já lhes estão afectos;

b) Os referentes a trabalhadores do órgão ou serviço, quando o sistema centralizado de gestão do departamento governamental seja misto, isto é, centralizado relativamente a trabalhadores integrados em determinadas carreiras e descentralizado no que respeita a trabalhadores de carreiras ou corpos especiais ainda existentes, cujo conteúdo funcional respeite às atribuições do respectivo órgão ou serviço;

- c) Os relativos a cargos dirigentes;
- d) Os postos de trabalho referentes a relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo determinado ou determinável;
- e) Os postos de trabalho relativos a necessidades de recrutamento.

8 — Os mapas de pessoal devem ser acompanhados de informação que indique o número de postos de trabalho referidos na alínea a) do número anterior que podem ser disponibilizados para posterior afectação ou aplicação de medida de mobilidade geral.

9 — A proposta orçamental dos órgãos e serviços nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deve contemplar as verbas necessárias para satisfazer os encargos com todos os postos de trabalho previstos no respectivo mapa de pessoal e com alterações de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho.

10 — O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontram abrangidos pelo sistema centralizado de gestão é feito para o respectivo departamento do Governo Regional, sendo, todavia, desde logo determinado no aviso de publicitação do procedimento, ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento, o órgão ou serviço a que o trabalhador ficará afecto, através da referência ao respectivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto.

11 — Os departamentos do Governo Regional que à data da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro dispunham de um sistema centralizado de gestão de recursos humanos, através da existência de um quadro único, substituirão o referido quadro por lista nominativa dos trabalhadores do departamento governamental, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, que integram o sistema centralizado de gestão.

12 — A lista nominativa a que se refere o n.º 2 e o número anterior será actualizada sempre que se verifique um recrutamento para constituição de relação de jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo posto de trabalho esteja abrangido pelo sistema de gestão centralizado, depois de decorrido o respectivo período experimental.

13 — No caso da opção pelo sistema centralizado de gestão, constará dos diplomas que consagram as orgânicas dos respectivos departamentos do Governo Regional a regulamentação da afectação definindo, designadamente, as carreiras e categorias abrangidas naquele sistema, bem como a indicação da adopção do sistema de gestão misto, nos termos definidos na alínea b) do n.º 7.

Artigo 5.º-B Recrutamento

1 — Os recrutamentos de trabalhadores para os órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, incluindo os relativos a serviços e fundos autónomos, cuja área de recrutamento seja aberta a trabalhadores com relação jurídica constituída por tempo determinado ou determinável e a indivíduos sem relação jurídica de emprego público constituída, carecem de autorização dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 — Durante os primeiros cinco anos contados da entrada em vigor do presente diploma, não é obrigatória a aplicação dos métodos de selecção referidos nas alíneas b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo os mesmos ser substituídos pela entrevista profissional de selecção.

3 — A publicitação dos procedimentos concursais destinados ao recrutamento de trabalhadores para os órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira é feita, obrigatoriamente e de forma integral, na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e, por extracto, pelos seguintes meios:

- a) Na página electrónica da entidade responsável pela realização do concurso, a partir da data da publicação no *Jornal Oficial*;

b) Em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação no *Jornal Oficial*.

4 — A constituição de reservas de recrutamento por entidade centralizada, destinada aos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, será feita em condições a regulamentar.

Artigo 6.º

Complemento regional de remuneração

O complemento regional de remuneração mantém o regime de atribuição definido no Decreto Legislativo Regional n.º 24/91/M, de 5 de Dezembro.

Artigo 7.º

Norma de prevalência

O regime definido no presente diploma prevalece sobre quaisquer disposições relativas à mesma matéria.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O n.º 1 do artigo 4.º produz efeitos à data da entrada em vigor do diploma que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às situações previstas no n.º 2 do artigo 4.º.

III — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010

Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril (prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto da Parque Escolar, E. P. E., alterando o Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro).

A Assembleia da República resolve, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 169.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, fazer cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril (prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto da Parque Escolar, E. P. E., alterando o Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro), e ripristinar as normas expressamente revogadas pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril.

Aprovada em 12 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

IV — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 195/2010 de 16 de Junho de 2010

Julga inconstitucional a norma do artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982 (na versão original) correspondente à norma do artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), após a revisão de 1995 (operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), interpretada em termos de a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal.

(DR, n.º 115, 2.ª série de 16 de Junho de 2010)

V — PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 371-A/2010 de 23 de Junho de 2010

A Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, suprimiu a regra da contratação de pessoas colectivas no caso da prestação de serviços contratada por órgãos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, mantendo-se a exigência de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública para a celebração de prestação de serviços, em particular os contratos de tarefa e de avença, no n.º 4 do referido artigo 35.º.

Essa mesma exigência foi estendida à contratação de aquisição de outros serviços, nomeadamente a consultadoria técnica e quando esteja em causa uma contraparte que seja uma pessoa colectiva cuja área de actividade seja o trabalho temporário, também pelos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da mesma Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, prevista no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010.

Considerando a previsão, no mesmo n.º 4 do referido artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 44.º do decreto-lei de execução orçamental, de uma portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário à aquisição dos serviços em questão, o Governo adopta na presente portaria as normas necessárias à regulamentação para a administração central do Estado dos referidos dispositivos, procurando, por um lado, reforçar o controlo nas contratações públicas nas áreas e, por outro, agilizar os respectivos procedimentos tendo em conta a desejável celeridade.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, designadamente contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sempre que a outra parte do contrato seja:

- a) Pessoa singular;
- b) Pessoa colectiva cuja área de actividade seja o trabalho temporário ou a subcontratação de trabalhadores em regime de trabalho temporário;
- c) Sociedades unipessoais.

2 — Estão ainda sujeitos aos termos e tramitação previstos na presente portaria todos os contratos de aquisição de serviços, designadamente contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sempre que o objecto do contrato seja uma consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia.

Artigo 3.º**Pedido de parecer**

1 — Antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a emissão de parecer.

2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:

- a) Descrição do objecto do contrato, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado;
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;
- c) Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3 — O pedido de parecer para autorização de um número máximo de contratos, a que se refere o n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é ainda instruído com o comprovativo de não prorrogação de anteriores contratos.

4 — A solicitação do parecer, bem como a comunicação do mesmo, é exclusivamente feita por via electrónica, através do endereço contratacaoservicos@mf.gov.pt.

Artigo 4.º
Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Inspecção-Geral das Finanças.

2 — Para efeitos de efectivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar e sem prejuízo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os serviços e organismos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação objectivo devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de prestação de serviços de que sejam parte por forma a poder avaliar-se o cumprimento daquela lei, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam ao parecer a que se refere a presente portaria.

Artigo 5.º
Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos pareceres solicitados após a entrada em vigor.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 21 de Junho de 2010.

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Portaria n.º 342-A/2010
de 18 de Junho de 2010**

Procede à identificação das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres qualificadas como praias de banhos para o ano de 2010.

(DR, n.º 117, 1.ª série de 18 de Junho de 2010)

VI — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

**Despacho n.º 9 426/2010
de 14 de Abril de 2010**

Reconhecendo que o objectivo comum dos Estados membros da União Europeia (UE) no âmbito da gestão de crises é o desenvolver das suas capacidades militares;

Tendo como prioridade o desenvolvimento da capacidade de resposta militar rápida da UE, tal como estabelecido na Estratégia de Segurança Europeia, na qual a iniciativa dos Battlegroups (BG) da EU desempenha um papel relevante;

Considerando que, para a edificação do BG em que a Espanha é a Framework Nation (FN), e que estará em *stand by* no 2.º semestre de 2010 (desde 1 de Julho até 23 de Dezembro), foi estabelecido um acordo técnico destinado a estabelecer as condições gerais do BG para o qual contribuem Espanha, França e Portugal;

Considerando que a contribuição de Portugal se concretiza com a participação de uma companhia de engenharia;

Considerando que este acordo técnico entra em vigor na data da sua assinatura e cessará no final do período de *stand by* deste BG:

Aprovo a minuta do acordo técnico entre o Ministério da Defesa do Reino de Espanha, o Ministério da Defesa da República Francesa e o Ministério da Defesa da República de Portugal respeitante ao BG em que a Espanha actua como nação de enquadramento com a participação francesa e portuguesa, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

Delego, com capacidade de subdelegar, no CEMGFA, a competência para assinatura do acordo técnico em apreço.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Acordo técnico entre o Ministério da Defesa do Reino de Espanha, o Ministro da Defesa da República Francesa e o Ministério da Defesa da República de Portugal respeitante ao Battle Group em que a Espanha actua como nação de enquadramento com a participação francesa e portuguesa.

O Ministério da Defesa do Reino de Espanha (MOD-ES) e o Ministério da Defesa da República Francesa (MOD-FR) e o Ministério da Defesa da República de Portugal (MOD-PT), adiante designados como os Participantes:

Considerando o Tratado da União Europeia (EU);

Considerando o acordo entre os Estados membros da União Europeia tendo em conta o estatuto do pessoal militar e civil destacados nas instituições europeias, sedes e forças que possam ficar à disposição da EU para preparação e execução das tarefas referidas no artigo 17, parágrafo 2 do Tratado da União Europeia, incluindo exercícios, pessoal militar e civil dos Estados membros que sejam postos à disposição da União Europeia para actuar neste contexto (EU SOFA), feito em Bruxelas a 17 de Novembro de 2003, pendendo da sua entrada em vigor;

Considerando a convenção entre os Estados do Tratado do Atlântico Norte sobre os Estatutos das suas Forças (NATO SOFA), assinado em Londres a 19 de Junho de 1951, até à entrada em vigor da EU SOFA;

Considerando a Decisão n.º 2 007/384/PESC, de 14 de Maio, estabelecendo o mecanismo para administrar os custos comuns das operações da União Europeia, que tenham implicações no serviço militar e na defesa (adiante designados como ATHENA);

Considerando a Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados membros, reunidos em Conselho, a 28 de Abril de 2004, relativo aos privilégios e imunidades concedidos ao ATHENA (2004/582/CE);

Considerando o Acordo entre o Governo Português e o Governo Francês relativo à protecção de informação e matérias classificadas e fornecimentos, assinado a 10 de Janeiro de 2005;

Considerando o Acordo entre a República Francesa e o Reino de Espanha relativo à protecção de informação classificada, assinado a 21 de Julho de 2006;

Reconhecendo que o objectivo comum dos Estados membros (MS) da União Europeia (UE) no âmbito da gestão de crises é o desenvolver das suas capacidades militares;

Tendo como prioridade o desenvolvimento da capacidade de resposta militar rápida da UE, tal como estabelecido na Estratégia de Segurança Europeia, na qual a iniciativa dos Battle Groups (BGs) da UE desempenha um papel relevante;

Levando em conta que os MS da UE declararam o seu empenho em responder a todo o espectro de operações de gestão de crises abrangido pelo Tratado da União Europeia através do acordo Headline Goal 2010;

Observando os requisitos técnicos estabelecidos no Conceito dos BG da UE (documento do Conselho 13 618/06, de 15 de Outubro de 2006);

Confirmando o desejo expresso pelo MOD-ES para que as Forças Armadas de Espanha forneçam as capacidades de base para o estabelecimento de um BG em que Espanha actue como Nação de Enquadramento (NE) (adiante este BG será referido como ES FN BG), a ser empregue em operações militares de resposta rápida chefiadas pela UE durante o segundo semestre de 2010;

Confirmando a vontade declarada pelos MOD-FR e MOD-PT sobre a participação no ES FN BG, através da troca de cartas de final de 2008 e início de 2009;

Pelo presente documento acordam o seguinte:

SECÇÃO 1

Nações Contribuintes: os Participantes neste Acordo Técnico (TA), e qualquer outra nação que manifeste o seu empenho em participar numa operação específica ou exercício em que o ES FN BG seja envolvido;

SECÇÃO 2

1 — O objectivo deste TA é estabelecer as condições gerais para o ES FN BG, a ser formado com recursos base, fornecidos pelas Forças Armadas de Espanha, enquanto Nação de Enquadramento, e com a contribuição de capacidades militares de França e de Portugal.

2 — As modalidades para implementar este acordo técnico serão objecto de arranjos técnicos especiais. Os aspectos práticos da prontidão operacional e unidades de certificação são resolvidos por contactos directos do respectivo pessoal.

3 — As disposições deste TA aplicar-se-ão a todas as contribuições para o ES FN BG e terão de ser consideradas no âmbito das decisões tomadas no quadro do ES FN BG.

SECÇÃO 3

1 — O conjunto do ES FN BG consiste num Quartel-General da Força [(F)HQ], um BG — enquanto capacidade de manobra — e capacidades operacionais e estratégicas associadas, conforme anexo 1, que pode ser modificado em qualquer momento, por acordo das nações participantes do Quartel-General.

2 — Espanha, na qualidade de Nação de Enquadramento (NE), providenciará o grosso das capacidades necessárias à constituição do (F)HQ, o próprio BG — assente num batalhão ligeiro de infantaria — e as capacidades operacionais e estratégicas associadas. As Nações Contribuintes participarão na estrutura da força de acordo com a natureza das capacidades oferecidas ao ES FN BG — com forças militares e pessoal de reforço no (F)HQ — por forma a preservar a coesão e a eficácia do conjunto do BG.

SECÇÃO 4

As especificações das tarefas dos cargos a serem ocupados no (F)HQ por pessoal de Nações Contribuintes que não Espanha — tal como referido no parágrafo 3.2 — serão reguladas, se necessárias, com acordos subsequentes.

SECÇÃO 5

Como regra geral, os conceitos e documentos da UE relativos a operações e procedimentos de gestão de crises constituirão a referência doutrinária de base das actividades operacionais e de treino do ES FN BG. A doutrina e publicações da NATO serão usadas nos domínios que não sejam cobertos pelo quadro conceptual da UE. Os procedimentos militares espanhóis poderão também ser empregues numa base subsidiária. Procedimentos Operacionais Padrão (SOPs) serão desenvolvidos caso requerido.

SECÇÃO 6

1 — O ES FN BG será empregue em actividades de treino de acordo com um programa consolidado de treino e no seguimento de consultas militares multinacionais. Se bem que caiba ao MOD-ES o papel de liderança no estabelecimento do ciclo de treino, as Nações Contribuintes retêm a autoridade na determinação do nível de participação nas actividades de treino, na medida em que a interoperabilidade do conjunto do BG seja preservada.

2 — Inicialmente, a certificação das contribuições para o ES FN BG é responsabilidade nacional. Espanha, na qualidade de NE, actuará como ponto de contacto com a UE no que respeita a questões de certificação e treino do conjunto do ES FN BG, e retém a autoridade coordenadora — a ser regulada por acordos subsequentes — para fins de certificação do conjunto do ES FN BG.

3 — No caso de emprego no contexto de uma operação de gestão de crise liderada pela UE, as Nações Contribuintes retêm o direito de confirmar ou de negar a sua contribuição.

4 — O movimento e transporte de forças, pessoal e material a partir dos seus locais de origem em tempo de paz até ao ponto de reunião para operações ou exercícios é responsabilidade das Nações Contribuintes. O movimento e transporte podem ser objecto de acordos bilaterais e multilaterais.

SECÇÃO 7

1 — Para os custos que não façam parte do mecanismo ATHENA, as regras financeiras são definidas no STANAG 2 034 implementado, de acordo com as leis nacionais.

2 — Cada parte deve suportar todos os custos relacionados com salários, vendas e subsídios do seu pessoal. Todos os custos relacionados com materiais e serviços adquiridos, exibidos, como parte deste acordo técnico em benefício de outra parte, serão suportadas pela parte receptora. Os custos comuns que não se diferenciam em relação ao seu benefício serão partilhados através de acordo mútuo, num rácio apropriado a determinar. Serão estabelecidos acordos técnicos especiais para aplicação desse rácio.

3 — O apoio logístico, médico e de serviços para o pessoal e material atribuídos ao ES FN BG são responsabilidade nacional, a menos que algo de diferente seja estabelecido em acordos subsequentes entre os Participantes. O apropriado apoio funcional a ser providenciado por Espanha, na qualidade de NE, será regulado em subsequentes acordos bilaterais e multilaterais com os pertinentes Participantes.

SECÇÃO 8

Os termos e questões relacionados com a segurança, no campo dos sistemas e controlo de informações e comunicações, estabelecendo comunicações seguras e o fornecimento de equipamento e *software* são especificados como fazendo parte de um acordo técnico a concluir entre os participantes, respeitando as regras do STANAG 5 048.

SECÇÃO 9

Os participantes, ao capacitar o seu pessoal dando-lhes conhecimento e divulgação de documentos classificados, aplicam as mais rigorosas leis e regulamentos de segurança em vigor, quer nacionais e ou internacionais.

SECÇÃO 10

A língua de trabalho dentro do OHQ, FHQ e entre o OHQ e o FHQ é o inglês.

SECÇÃO 11

1 — As Nações Contribuintes assistirão às reuniões do ES FN BG, conforme necessário, para discutirem as questões de interesse comum, em apoio da convergência das suas capacidades no ES FN BG.

2 — Qualquer litígio relacionado com a interpretação ou aplicação deste TA será resolvido mediante consulta entre os Participantes.

SECÇÃO 12

1 — Este TA entra em vigor na data da sua assinatura e terminará quando o ES FN BG cessar a sua existência.

2 — Qualquer Participante pode propor emendas e revisões a este TA por escrito em qualquer altura. Tais emendas entrarão em vigor após aprovação por escrito de todos os Participantes.

3 — Este acordo técnico pode terminar em qualquer altura com a notificação de cada participante no prazo de 30 dias. Ao dar-se o termo deste acordo técnico, todos os acordos técnicos bilaterais resultantes deste serão também afectados. Contudo, o fim do acordo técnico não desobriga as partes das acções empreendidas na sua implementação.

4 — As Partes podem convidar terceiros Estados a participar neste acordo técnico e acordos técnicos especiais subsequentes. O acesso de qualquer nova parte a este acordo técnico e a outros subsequentes dá-se através de um memorando de acesso assinado pela parte aderente e as partes actuais e entra em vigor a partir da data da última assinatura.

Assinado em ... no dia ... em três versões originais nas línguas francesa, portuguesa e espanhola, todas igualmente válidas.

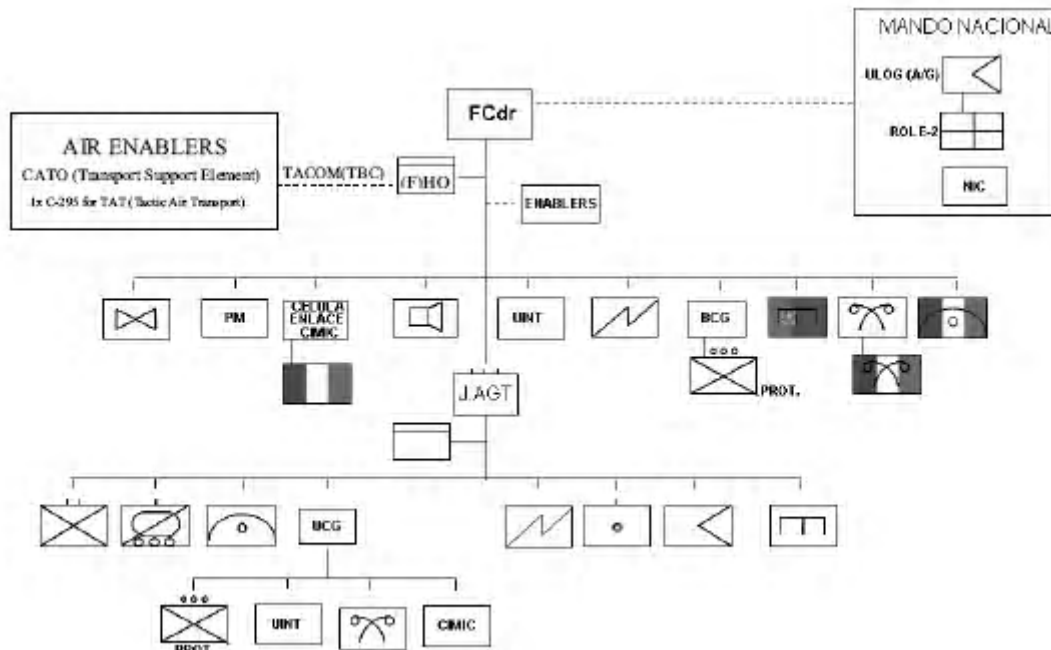
Pelo Ministro da Defesa da República Francesa.

Pelo Ministério da Defesa da República de Portugal.

Pelo Ministério da Defesa do Reino de Espanha.

ANEXO 1

Estrutura de Comando



Despacho n.º 9 828/2010
de 25 de Maio de 2010

Considerando que o Intelligence Fusion Centre (IFC) distribuiu aos representantes das nações membros da OTAN a Note of Joining (NOJ), através da qual a Albânia pretende aderir ao Memorandum of Understanding (MOU) a fim de ocupar o cargo de Counter Intelligence/Counter Terrorism Analyst;

Atendendo a que a NOJ, que será assinada entre todas as nações participantes no IFC e a Albânia, confere àquele país iguais direitos e deveres de participação naquele organismo, relativos à administração, segurança, contribuição financeira e de colocação de pessoal;

Decido, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea f), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, aprovar o texto da Note of Joining através da qual a Albânia pretende aderir ao MOU IFC, nos termos em que me foi apresentado e que foi por mim rubricado, ficando a mesma depositada no EMGFA. Delego a competência para a sua assinatura, no general Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 9 829/2010
de 28 de Maio de 2010

Considerando as propostas apresentadas pelo grupo de trabalho para o estudo da racionalização e concentração de valências hospitalares e de recursos;

Considerando o parecer do Conselho Superior Militar realizado em 12 de Maio de 2010:

Determino que o grupo de trabalho, constituído pelo meu despacho de 11 de Fevereiro de 2010, para o estudo da racionalização e concentração de valências hospitalares e de recursos, se pronuncie, fundamentadamente e no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura do presente despacho, sobre:

1 — A viabilidade de constituição de mais serviços conjuntos aos três ramos das Forças Armadas, para além dos 18 referidos no relatório, nas especialidades de:

Anatomia patológica;
Anestesiologia;
Cardiologia;
Cirurgia geral;
Neurologia;
Pneumologia;
Psiquiatria.

2 — A localização mais favorável, unidade hospitalar da Estrela ou unidade hospitalar do Lumiar, para a implementação dos serviços conjuntos referidos no número anterior.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Despacho n.º 9 955/2010
de 04 de Junho de 2010**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 22/2009, de 4 de Setembro, o Instituto da Defesa Nacional tem como missão principal o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação das questões de segurança e defesa.

A investigação e a divulgação das questões de segurança e defesa são fundamentais para a criação de uma cultura estratégica, que alicerce o desenvolvimento de uma política e de uma estratégia nacional.

Decorrente do novo enquadramento legal, o Instituto da Defesa Nacional pretende constituir-se como o principal centro português de pensamento estratégico sobre as questões da segurança e defesa nacional, através das suas diferentes actividades, com destaque para o debate, para a formação e especialmente para a investigação.

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — É instituído um prémio designado por «Prémio Instituto da Defesa Nacional», destinado a galardoar um trabalho na área da segurança e defesa nacional, aberto a todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, cujo regulamento se junta em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2 — É atribuído ao Prémio Instituto da Defesa Nacional para 2010 um valor pecuniário de €3 000.

3 — O tema geral para o Prémio Instituto da Defesa Nacional 2010 é: «As áreas de interesse estratégico para Portugal».

4 — Transitoriamente a data de abertura do concurso para a atribuição do Prémio Instituto da Defesa Nacional 2010 é 15 de Junho de 2010.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Regulamento do «Prémio Instituto da Defesa Nacional»

1 — O Ministro da Defesa Nacional institui o «Prémio Instituto da Defesa Nacional» destinado a galardoar, nas condições do presente regulamento os trabalhos científicos elaborados por cidadãos nacionais ou estrangeiros, relativos a um tema geral de segurança e defesa nacional, que será definido anualmente.

2 — O «Prémio Instituto da Defesa Nacional» integra a atribuição de um diploma «Prémio Instituto da Defesa Nacional», de um prémio pecuniário, bem como o direito de publicação do trabalho premiado pelo Instituto da Defesa Nacional.

2.1 — O valor do prémio pecuniário que integra o «Prémio Instituto da Defesa Nacional» é anualmente divulgado à data da abertura do concurso, mediante despacho do Ministro da Defesa Nacional.

2.2 — A publicação do trabalho será feita nos termos e condições estabelecidos pelo Instituto da Defesa Nacional, e depende de autorização expressa do autor.

3 — O «Prémio Instituto da Defesa Nacional» é atribuído pela primeira vez no ano de 2010, mantendo-se a sua atribuição segundo uma periodicidade anual.

4 — A abertura do concurso terá lugar a 1 de Junho de cada ano, promovendo-se a sua divulgação pública através da página da Internet do Instituto da Defesa Nacional e de diferentes órgãos de comunicação social.

5 — Os trabalhos apresentados pelos candidatos ao «Prémio Instituto da Defesa Nacional» devem ter um mínimo de 80 e um máximo de 120 páginas em formato A4 (incluindo bibliografia e anexos), com margens laterais de 2,5 cm e superiores e inferiores de 3 cm, texto justificado, letra Times New Roman, tamanho 12, e espaço 1,5.

5.1 — Só são admitidos trabalhos individuais, escritos em língua portuguesa.

5.2 — Os trabalhos devem ser originais não publicados.

6 — São admitidos a concurso os trabalhos recepcionados nas instalações do Instituto da Defesa Nacional, em Lisboa ou no Porto, até às 24H do dia 30 de Setembro do ano a que reporta o “Prémio Instituto da Defesa Nacional”, entregues em mão, ou recepcionados por correio registado ou por correio electrónico.

6.1 — Em qualquer dos casos, os trabalhos deverão ser entregues em suporte informático normalizado (PDF), integrando o trabalho, um resumo com dimensão até 3000 caracteres, um breve currículo do candidato e o formulário da candidatura integralmente preenchido.

6.2 — Os trabalhos remetidos por correio registado ou entregues em mão terão que ser recepcionados no período normal de funcionamento do Instituto da Defesa Nacional.

6.3 — Sempre que o dia 30 de Setembro corresponda a um fim-de-semana ou feriado, os trabalhos deverão ser recepcionados até às 12H do dia útil subsequente.

7 — Para a atribuição do «Prémio Instituto da Defesa Nacional» é constituído um júri, sob a presidência do Director do Instituto da Defesa Nacional, tendo como vogais quatro elementos designados pelo Director do Instituto da Defesa Nacional, os quais não podem ser concorrentes a este prémio.

7.1 — O júri poderá recusar a admissão a candidatura de trabalhos que não preencham os requisitos formais ou substantivos fixados no presente regulamento ou no regulamento do concurso anual a que reportam.

7.2 — Na apreciação dos trabalhos, o Júri terá em atenção o mérito científico e técnico dos mesmos, o rigor metodológico, os contributos para o “estado da arte” da segurança e defesa nacional, a estrutura do texto, a precisão da linguagem e a qualidade da redacção.

7.3 — Por deliberação do Júri, pode não ser atribuído o «Prémio Instituto da Defesa Nacional» se, em seu entender, os trabalhos apreciados não atinjam, em mérito absoluto, a qualidade requerida pelos critérios de avaliação.

8 — A acta relativa às deliberações tomadas será exarada e assinada por todos os membros do júri até 30 de Outubro de cada ano.

9 — A deliberação do júri é definitiva, sendo dado conhecimento do vencedor através da página da internet do Instituto da Defesa Nacional, e por carta registada enviada ao vencedor.

10 — A entrega do «Prémio Instituto da Defesa Nacional» será efectuada em cerimónia integrada no âmbito das actividades do Instituto da Defesa Nacional.

Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa

Despacho n.º 9 429/2010 de 08 de Março de 2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e tendo em atenção as competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 2 748/2010, de 27 de Janeiro de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 29, 2.ª série, de 11 de Fevereiro de 2010, delego e subdelego no Subdirector-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, Major-General **Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira**, as competências a seguir indicadas:

a) No âmbito da gestão geral do serviço:

- i) Supervisionar o apoio administrativo e logístico às actividades da DGAIED;
- ii) Supervisionar o tratamento, processamento e encaminhamento de toda a correspondência, em conformidade com as normas em vigor;
- iii) Supervisionar a organização, manuseamento e acessibilidade dos arquivos da DGAIED.

b) No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- i) Supervisionar a gestão dos recursos humanos, nomeadamente no que diz respeito a(o):
 - 1) Planeamento dos recursos humanos, ao nível quantitativo e qualitativo, de forma a adequar as existências às necessidades da organização;
 - 2) Elaboração e actualização do plano de formação e à avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia dos serviços e em função do investimento efectuado;
 - 3) Elaboração do Balanço Social.
- ii) Propor o Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal e de Funcionamento dos Serviços (RHTPFS) e supervisionar a respectiva aplicação, observados os condicionalismos legais, e estabelecer os procedimentos que garantam o controlo da assiduidade.

c) No âmbito da gestão das instalações e equipamentos:

- i) Supervisionar a gestão patrimonial dos bens afectos aos serviços;
- ii) Supervisionar a elaboração e a implementação do plano de conservação e melhoria das instalações e condições de trabalho.

d) No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

i) Autorizar a realização de despesas, no âmbito do funcionamento da Direcção-Geral, nas várias fontes de financiamento, decorrentes de Planos aprovados e orçamentados e o respectivo pagamento desde que devidamente orçamentado, contratado e cabimentado, até ao montante de €99 759,58 ;

ii) Propor a realização de despesas, no âmbito do funcionamento da Direcção-Geral, nas várias fontes de financiamento, decorrentes de actividades inopinadas;

iii) Supervisionar a execução orçamental no âmbito do funcionamento da Direcção-Geral, na fonte de financiamento Receitas Gerais, bem como propor as alterações orçamentais requeridas:

- 1) FF 111 — Actividade 253 (DGAIED);
- 2) FF 111 — Actividade 124 (EINATO);
- 3) FF 111 — Actividade 125 (POLO NAMSA).

iv) Supervisionar a execução orçamental nas seguintes fontes de financiamento:

- 1) FF 121 — Actividade 236 (Fundos comuns NATO e Viabilidades Nacionais);
- 2) FF 123 — Actividade 244 (alienação de património);
- 3) FF 123 — Actividade 258 (manutenção de infra-estruturas NATO).

v) Supervisionar a elaboração do Plano de Aquisições de Bens e Serviços.

e) No âmbito das Infra-Estruturas e Património, supervisionar o exercício das competências da Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Património, atribuídas nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 1 275/09, de 19 de Outubro.

f) No âmbito da Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM (EINATO), supervisionar a gestão dos assuntos correntes que respeitem à EINATO, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1 275/09, de 19 de Outubro.

g) No âmbito dos Projectos de Infra-Estruturas e Património afectos à Defesa, supervisionar a condução de projectos a designar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

Despacho n.º 9 833/2010
de 20 de Maio de 2010

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 2954 NBC/MED (EDITION 02) Training of Medical Personnel for Nbc Defence Operations, com implementação no Exército na data de ratificação nacional.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

**Despacho n.º 10 240/2010
de 20 de Maio de 2010**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 2345 MED (Edition 03) Evaluation and Control of Personnel Exposure to Radio Frequency Fields — 3 KHz TO 300 GHz, com implementação na Marinha e no Exército na data de ratificação nacional.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

**Despacho n.º 10 241/2010
de 20 de Maio de 2010**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 242 NBC/MED (Edition 01) Policy for the Chemoprophylaxis and Immunotherapy of NATO Personnel Against Biological Warfare Agents, com implementação na Marinha e no Exército na data de ratificação nacional.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

**Despacho n.º 10 242/2010
de 20 de Maio de 2010**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 2 184 AST (Edition 01) NATO Principles and Policies for Asset Tracking, com implementação na Marinha e no Exército na data de ratificação nacional.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

Despacho n.º 10 244/2010
de 20 de Maio de 2010

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 2545 EP (*Edition 01*) NATO *Glossary on Environmental Protection*, com implementação na Marinha, na Força Aérea e no Exército na data de ratificação nacional.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

Despacho n.º 10 245/2010
de 20 de Maio de 2010

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 2358 CBRNMED (*Edition 04*) *First Aid and Hygiene Training in a CBRN or TIH Environment*, com implementação na Marinha e no Exército na data de ratificação nacional.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 10 382/2010
de 07 de Abril de 2010

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no Despacho n.º 4 709/2010, de 03 Março de 2010 do General CEMGFA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 53 de 17 Março 2010, conjugado com o n.º 2 do artigo n.º 36 do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe de Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, Coronel de Infantaria, **João Manuel Ramos Vieira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até €5 000.

2 — É revogado o Despacho n.º 608/2008 de 22 Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4 de 07 Janeiro de 2008.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da publicação deste despacho em *Diário da República*, ficando por este meio ratificados todos os actos nele incluídos e entretanto praticados.

O Comandante Operacional da Madeira, *Miguel Rosas Leitão*, Major-General.

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10 656/2010 de 28 de Dezembro de 2009

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho de 18 de Junho de 2008 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 01 de Julho de 2008, subdelego no Chefe do Centro de Finanças Geral, Tenente-Coronel (01972578), **Alexandre Daniel Domingues Caldas**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como para praticar os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite de €12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 01 de Março de 2009 ficando, por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Mário de Oliveira Cardoso*, Tenente-General.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 9 630/2010 de 25 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo, do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6 763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego no Coronel de Infantaria (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;
- b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, excepto para o CPOG, estágio de Cmdts e CEM;
- e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional;
- g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

- h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com excepção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;
- j) Equivalência de condições de promoção de sargentos;
- k) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de sargentos do QP e oficiais, sargentos e praças em RV/RC;
- l) Conceder licença registada aos sargentos e praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;
- m) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- n) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- o) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;
- p) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- q) Averbar aumentos de tempo de serviço;
- r) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- s) Autorizar fotocópias de Actas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCor.
- t) Nomear os Sarg peritos, para avaliação de danos em viaturas militares no âmbito dos Processos de Acidente de Viação.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

**Despacho (extracto) n.º 9 631/2010
de 25 de Maio de 2010**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6 763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego no Coronel de Infantaria (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, Subdirector da DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Homologar os pareceres da CPIP/DS sobre a definição e verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos no continente e Regiões Autónomas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final.
- b) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
- d) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartas patentes de Oficiais do QP, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

Despacho (extracto) n.º 9 632/2010
de 25 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 05/AGE/2010 de 11 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, a aguardar publicação no *Diário da República*, subdelego no Coronel de Infantaria (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, excepto Oficiais Gerais;
- b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;
- d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- f) Autorizar o tratamento e hospitalização de praças na disponibilidade;
- g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reserva fora da efectividade de serviço e na situação de reforma;
- h) Propor a apresentação à JHI de pessoal deficiente para atribuição ou modificação da percentagem de invalidez;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

Despacho (extracto) n.º 9 633/2010
de 25 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6 763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego no Coronel de Transmissões (16727183) **Carlos Manuel Mira Martins**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, excepto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalente;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Accionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;
- d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
- e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE.
- f) Autorizar a acumulação de funções de pessoal do MPCE, excepto técnicos superiores ou equivalente;
- g) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- h) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- i) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
- j) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

- k) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- l) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, excepto técnicos superiores ou equivalente
- m) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

Despacho (extracto) n.º 9 634/2010
de 25 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Coronel de Infantaria (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e disponibilidade/DARH, a competência para passagem dos cartões de DFA, DCFA, GDSEN, GDFA, PPI e PCI nos termos das respectivas portarias e despachos que os regulamentam, respectivamente a portaria 816/85 de 28 de Outubro de 1985, portaria 815/85 de 28 de Outubro de 1985, portaria 60/2000 de 15 de Fevereiro de 2000, Despacho n.º 90/SEAMDN/91 de 21 de Outubro de 1991, Despacho Normativo n.º 214/79 e despacho conjunto de 22 de Julho de 1981, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 202 de 3 de Setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

Despacho (extracto) n.º 9 635/2010
de 25 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6 763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego no Tenente-Coronel Infantaria (02748085) **Nuno Correia Neves**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de diplomas de encarte das promoções de sargentos do QP;
- b) Autorizar a emissão de cartões de identificação militar de militares em RV/RC;
- c) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- d) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

Comando da Logística

Despacho n.º 10 385/2010 de 25 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 alínea *a*) e n.º 5 do Despacho n.º 2 768/2010, de 25 de Janeiro de 2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, subdelego no Director da Direcção de Aquisições, Coronel Tirocinado Administração Militar **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €49 879,79.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados, por este meio, todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Joaquim Formeiro Monteiro*, Tenente-General.

Despacho n.º 10 786/2010 de 06 de Abril de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 25 389/2007, de 8 de Outubro de 2007 do General CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, Tenente-Coronel **António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Março de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Joaquim Formeiro Monteiro*, Tenente-General.

Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 10 061/2010 de 17 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5 169/2010 de 1 de Março de 2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57 de 23 de Março de 2010, subdelego no director da Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação, Major-General **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, até ao limite de €50 000.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no comandante do Regimento de Transmissões.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante das Forças Terrestres, *Vítor Manuel Amaral Vieira*, Tenente-General.

Despacho n.º 10 062/2010
de 17 de Maio de 2010

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5 169/2010 de 1 de Março de 2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57 de 23 de Março de 2010, subdelego no comandante da Brigada Mecanizada, Major-General, **José Manuel Picado Esperança da Silva**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, até ao limite de €50 000.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Brigada Mecanizada e nos comandantes das Unidades que se encontram na dependência directa do comandante da Brigada Mecanizada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante das Forças Terrestres, *Vítor Manuel Amaral Vieira*, Tenente-General.

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 10 063/2010
de 28 de Abril de 2010

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 05/2010, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Coronel de Artilharia, **João Francisco Águas Bigodinho**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, ate ao limite de €12 469,95.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Zona Militar dos Açores, *António Manuel Cameira Martins*, Major-General.

VII — AVISOS

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 11 099/2010 de 26 de Maio de 2010

Por despacho de 25 de Maio de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, cessa a subdelegação de competências no Major-General Francisco António Correia exarada no Despacho n.º 7 930/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 71, 2.ª série, de 13 de Abril. Desde a mesma data subdelega no Major-General **Luís Manuel Martins Ribeiro**, presidente da secção autónoma n.º 5 (SA 5) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva secção autónoma:

- a) Homologar as avaliações anuais previstas no artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007 de 27 de Fevereiro;
- b) Proferir decisão sobre as reclamações que os avaliados interponham ao abrigo do artigo 72.º da lei supra referida;
- c) A incumbência de efectuar ponderação curricular, conforme estipulado no artigo 43.º da referida lei, bem como nomear avaliador para o efeito.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 10 de Março de 2010, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Carlos Manuel Mira Martins*, Coronel de Transmissões.

Aviso (extracto) n.º 11 110/2010 de 26 de Maio de 2010

Por despacho de 25 de Maio de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, cessa a subdelegação de competências no Major-General Carlos Manuel Martins Branco exarada no Despacho n.º 17 247/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 192, 2.ª série, de 2 de Outubro.

Desde a mesma data subdelega no Major-General **António Noé Pereira Agostinho**, presidente da secção autónoma n.º 4 (SA 4) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva secção autónoma:

- a) Homologar as avaliações anuais previstas no artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007 de 27 de Fevereiro;
- b) Proferir decisão sobre as reclamações que os avaliados interponham ao abrigo do artigo 72.º da lei supra referida;
- c) A incumbência de efectuar ponderação curricular, conforme estipulado no artigo 43.º da referida lei, bem como nomear avaliador para o efeito.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 04 de Maio de 2010, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Carlos Manuel Mira Martins*, Coronel de Transmissões.

VIII — DECLARAÇÕES**Comando das Forças Terrestres****Declaração de rectificação n.º 1 145/2010
de 05 de Maio de 2010**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7 778/2010, de 6 de Abril, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2010, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «até ao limite de €24 939,89» deve ler-se «até ao limite de €50 000».

O Comandante das Forças Terrestres, *Vítor Manuel Amaral Vieira*, Tenente-General.

**Declaração de rectificação n.º 1 146/2010
de 05 de Maio de 2010**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7 784/2010, de 6 de Abril, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2010, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «até ao limite de €24 939,89» deve ler-se «até ao limite de €50 000».

O Comandante das Forças Terrestres, *Vítor Manuel Amaral Vieira*, Tenente-General.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 14.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha de serviços distintos, grau ouro, ao MGen (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana**, porquanto considerar que da sua acção resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para a defesa nacional.

(Por despacho de 26 de Fevereiro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o MGen (02514472) **Carlos Henrique Pinheiro Chaves**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 17 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (01462684) **José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços**.

(Por despacho de 17 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.^a classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Cor Inf (06216582) **José Luís Grossinho Diogo**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Inf (07317783) **João Alexandre Jesus da Silva Correia Franco**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor AdMil (06482888) **Carlos Alberto Pereira Marques**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Tenente-Coronel **Joseph George Halisky**, do Exército dos Estados Unidos da América.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Cap Inf (06312797) **Marco Paulo Antunes Rafael Lopes**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SMor Art (04617978) **Henrique José Rosa de Carvalho**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh Art (07181481) **Carlos Jorge Guerrinha Teixeira**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh Cav (05140482) **Filipe Nuno de Jesus Casimiro**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh Inf (02233181) **Adriano Pires Gomes**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Cav (09064783) **Jorge Manuel Trindade Barata**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Eng (14556885) **Manuel Mário Velho Neves da Costa**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Para (17096683) **Amílcar Manuel Faria Antunes**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Eng (06590588) **António Manuel Constantino Rato**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Tm (15955487) **Pedro Miguel de Oliveira Martins**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Art (11378188) **Guilherme Alberto Cunha Fretes**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Cor/Clar (15542986) **António do Nascimento Pires**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Eng (07292088) **Miguel Lopes Ascensão**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Inf (14983688) **João Domingos Barata Rodrigues**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Inf (18898591) **Paulo José Gaspar Faria**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg SGE (03240692) **Carlos António dos Santos Godinho**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Eng (11614393) **Paulo João Cardoso Santos**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Eng (36415992) **Albertino José Lopes Ferreira Serra**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Art (07353394) **António Manuel Rodrigues da Silva**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Eng (20524791) **Joaquim Manuel Patrício**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Eng (35780893) **Jorge Manuel Mogas Carvalho**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha da defesa nacional de 2.ª classe ao TCor Art (04626886) **João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida**.

(Por despacho de 2 de Março de 2010)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha da defesa nacional de 2.ª classe ao TCor AdMil (06207184) **António Manuel Pereira Batista**.

(Por despacho de 2 de Março de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (08060786) **José Luís Sousa Pereira**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TExpTm (11761878) **Joaquim Manuel de Oliveira Lima**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (16563378) **Rui Manuel Vidigal vaz**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 e n.º 2, 27.º, n.º 1, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma, o Maj SGE (02687978) **Luís Manuel Rodrigues Godinho**.

(Por despacho de 28 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Art (02800280) **António Manuel Fialho Fortunato**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor MMT-FAP (018721-G) **Manuel Francisco Mendes Rosa**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (15634182) **João Manuel Correia Poejo**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (00893481) **José Carlos Bairrada Pires**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (19228484) **Fernando Manuel da Costa Machado**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (04728084) **Arnaldo Francisco Lopes de Sousa e Brito**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCor SGE (10927279) Manuel dos Santos Lopes;
Maj TManTm (16970680) Joaquim José Arteiro Couto;
Maj SGE (05259880) Joaquim Henriques Bernardes Paiva;
Maj SGE (05551880) José da Silva Clemente;
SCh Med (05025680) Abílio Leal Fernandes;
1Sarg Aman (03970482) Luís Filipe Nunes Novo.

(Por despacho de 5 de Maio de 2010)

Cor AdMil (07721880) Álvaro José Afonso Oliveira.

(Por despacho de 17 de Maio de 2010)

Cor Inf GNR (2031193) Manuel João de Oliveira M. Borges;
TCor Inf GNR (1860006) Fernando Jacinto de Jesus Ferreira;
TCor Inf GNR (1850013) Rui Manuel Lourenço Maria;
Maj Inf GNR (1860002) João Manuel da Luz M. Nabais;
SCh Inf GNR (1801711) Domingos Dias do Canto;
SCh Inf GNR (1816251) Humberto M. dos Santos Ferreira;
CbCh Inf GNR (1816282) César Rodrigues Pires;
CbCh Inf GNR (1836188) José Manuel Teixeira Rafacho;
Cb Inf GNR (1810264) Manuel João Esteves Afonso;
Cb Inf GNR (1810805) Manuel Rito Quintã;
Cb Cav GNR (1811338) José Fernando Pereira Guimarães.

(Por despacho de 20 de Maio de 2010)

Cap TEDT (05684180) Aurélio Manuel Guedes Mendes;
1Sarg Aman (88020574) Valentim Jordão.

(Por despacho de 24 de Maio de 2010)

Cor Mat (06571080) António José Rodrigues Bastos;
TCor Eng (03735777) Jorge Nunes Baltazar;
Maj TExpTm (05301479) Luís Manuel B. L. de Matos Santana;
Maj TManMat (07133780) António João F. Mondim;
Maj TManMat (04145880) Sérgio de Almeida e Silva;
SMor AdMil (11518680) Victor Manuel Pereira Rocha;
SCh Mat (08580879) Hélio João da Silva Coelho.

(Por despacho de 27 de Maio de 2010)

SMor Mat (10587580) Agostinho Teixeira Moreira.

(Por despacho de 28 de Maio de 2010)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cap AdMil (35836393) Carla Susana T. Fernandes Ramos;
Ten Eng (09063901) José Pedro P. de Oliveira F. Basto;
Ten Eng (08284900) Luís Filipe M. dos Santos Conceição;
1Sarg Tm (33751493) Pedro Alexandre Anacleto Pereira.

(Por despacho de 19 de Abril de 2010)

SAj Inf GNR (1856266) Manuel António Fernandes;
1Sarg Inf GNR (1940177) Luciano de Passos G. Amorim;
Cb Inf GNR (1820808) José Cerqueira da Silva;
Cb Inf GNR (1880059) José Pedro Oliveira Gonçalves;
Cb Inf GNR (1890060) Armando Lopes Pimenta;
Cb Inf GNR (1920723) Carlos Avelino de Brito Mendes;
Cb Inf GNR (1930125) João Carlos Machado Afonso;
Cb Inf GNR (1930613) Duarte Pereira de Oliveira;
Cb Inf GNR (1940143) Hélder David Cerqueira Ribeiro;
Cb Inf GNR (1940529) João Paulo Pedra Costa Leal;
Cb Inf GNR (1940664) Luís Manuel da Silva Antunes;
Cb Inf GNR (1910367) Isaías Carvalho da Silva;
Guar Inf GNR (1920015) Vítor Manuel R. da Cunha e Sousa;
Guar Inf GNR (1920278) António Rodrigues de Sousa;
Guar Inf GNR (1920726) José Cândido da Silva Oliveira;
Guar Inf GNR (1930164) Paulo Jorge Pontes Velho;
Guar Inf GNR (1930381) Marcelo de Oliveira Fernandes;
Guar Inf GNR (1940111) Adriano de Sousa Carvalho;
Guar Inf GNR (1940195) José António Cerqueira Pereira;
Guar Inf GNR (1940258) José Carlos da Rocha Nascimento;
Guar Inf GNR (1940288) Daniel João Esteves Puga;
Guar Inf GNR (1940423) António Baganha de Passos Viana;
Guar Inf GNR (1940661) Sérgio Manuel Nande Costa.

(Por despacho de 26 de Abril de 2010)

Maj SAR (12299386) António Rodrigues B. da Silva.

(Por despacho de 4 de Maio de 2010)

Cap Inf GNR (24446793) José Carlos Ferreira Viveiros;
SAj Inf GNR (1880060) José Jorge Pires;
1Sarg Inf GNR (1886160) João Manuel da Costa Monteiro;
1Sarg Inf GNR (13491693) João Carlos Lourenço;
1Sarg Inf PQ (1197694) Manuel Hélder C. dos Prazeres;
1Sarg Inf PQ (28020893) Joaquim Lopes Pereira;
1Sarg Eng (23128493) Sérgio Manuel Rebelo Teixeira;
1Sarg Eng (29166892) Gustavo Martins Paulino Baptista;
1Sarg Eng (06722792) Ricardo Manuel L. P. Barão;
1Sarg Eng (34692793) Alípio José Rodrigues da Silva;
1Sarg Tm (21085892) Hélder Nuno Ferreira Rosa;
1Sarg Med (20789893) David Amadeu G. Galdes;
1Sarg AdMil (25447091) Rui Hélio M. C. de Figueiredo;
1Sarg AdMil (23912493) João Pedro Dias Vieira;
1Sarg PesSecr (20628892) Luís Pedro Rolim Ribeiro;
Cb Inf GNR (1880330) Manuel Constâncio S. Pinto;
Cb Inf GNR (1890313) José Joaquim M. Ribeiro;
Cb Inf GNR (1896263) Ulisses Magalhães Ferreira;
Cb Inf GNR (1920745) Humberto Gomes de Sousa;
Cb Inf GNR (1810801) António Cândido M. Ribeiro;
Cb Inf GNR (1826182) António Amorim M. Pinto;
Cb Inf GNR (1826553) António Joaquim V. Ginja;
Cb Inf GNR (1870505) Carlos Alberto A. de Campos;
Cb Inf GNR (1836713) António Alberto Andrés;

Cb Cav GNR (1830579) Francisco de Freitas Vieira;
Cb Tm (1940492) Rui Diogo M. Gonçalves;
Cab SS GNR (1830864) Ângelo de Oliveira Guedes.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

1Sarg Inf GNR (1950701) Mário Augusto G. da Silva;
1Sarg Inf GNR (1960607) António J. B. de Carvalho;
1Sarg Vet GNR (1910749) Manuel José G. Vilela;
Cb Inf GNR (1960090) Joaquim Manuel Faia Tavares;
Cb Inf GNR (1960538) Marcos Cola Mestre;
Cb Inf GNR (1960895) Paulo Manuel N. Pinheiro;
Cb Inf GNR (2010687) Vitor José Morgado Rodrigues;
Cb Cav GNR (1900127) Eduardo António de M. Ferreira;
Cb Cav GNR (1910282) Tiago Teixeira Mendes;
Guar Inf GNR (1940416) José Miguel Ricardo Cardim;
Guar Inf GNR (1950235) Silvio Manuel P. Mouzinho;
Guar Inf GNR (1950400) Paulo Jorge dos S. Cipriano;
Guar Inf GNR (1950750) João Paulo Ramalho Batista;
Guar Inf GNR (1960996) Pedro Miguel S. Ferreira;
Guar Inf GNR (1980540) Mário João Esteves de Sousa;
Guar Inf GNR (1930159) Victor Manuel S. Pereira;
Guar Inf GNR (1930223) Antonino Armando R. Meireles;
Guar Inf GNR (1950620) Lurdes de Fátima Paredes;
Guar Cav GNR (1920493) Cândido Miranda Pinheiro;
Guar Cav GNR (1950676) Nelson M. de Oliveira V. R. da Maia;
Guar Tm GNR (1950476) Eusébio Manuel G. Parreira.

(Por despacho de 25 de Maio de 2010)

Cap Inf GNR (1930725) António Maciel da Silva;
Cap Cav GNR (1961039) José Carlos Almeida Ferereira;
1Sarg Inf GNR (1920794) Luís Carlos Coelho Macieira;
1Sarg Inf GNR (1950160) Liodoro Simões Rodrigues;
1Sarg Inf GNR (1950324) Luís Manuel dos Santos Marques;
1Sarg Inf GNR (1950650) Artur Flávio Ferreira Coimbra;
1Sarg Inf GNR (1950869) Pedro Miguel R. Cunha;
1Sarg Inf GNR (1960197) Paulo Jorge Pereira de Almeida;
1Sarg Inf GNR (1950560) Nuno Paulo de Almeida S. Silva;
1Sarg Inf GNR (1940050) Vítor Manuel Parrança Doutor;
1Sarg Inf GNR (1940054) José Carlos da Costa H. Figueira;
1Sarg Inf GNR (1940131) Lino Manuel Rodrigues das Neves;
1Sarg Inf GNR (1940300) Rui Manuel Alves Padilha;
1Sarg Inf GNR (1940632) Albino Joaquim Silva Morais;
1Sarg Cav GNR (1950647) António José Bordonhos S. Maio;
1Sarg Cav GNR (1940420) Raúl Amado da Fonseca;
1Sarg Cav GNR (1940572) António Almeida S. Pimenta;
1Sarg Tm GNR (1950335) Augusto Joaquim de O. Ferreira;
1Sarg Tm GNR (1850276) José Miguel Martins de Almeida;
2Sarg Inf GNR (1950675) Carlos Manuel Ferreira Martins;
2Sarg Inf GNR (1950657) Carlos Manuel H. da Graça;
Cb Inf GNR (1826474) José dos Santos Costa;
Cb Inf GNR (1826573) António dos Santos Marques;
Cb Inf GNR (1830416) José Alberto de F. Pereira;
Cb Inf GNR (1830925) Manuel Agostinho R. Parauta;
Cb Inf GNR (1836295) João de Matos Afonso;

Cb Inf GNR (1870097) Silvestre Ribeiro de Almeida;
Cb Inf GNR (1880104) José Adelino Jesus Gomes;
Cb Inf GNR (1950128) Carlos Jorge Cunha da Costa;
Cb Inf GNR (1950368) António F. da Conceição P. Gouveia;
Cb Inf GNR (1950411) Paulo Jorge Almeida Rodrigues;
Cb Inf GNR (1950713) António Fernando Santos Mesquita;
Cb Inf GNR (1950855) Luís Manuel F. Martins;
Cb Inf GNR (1950243) Alexandra M. F. da Silva Gonzalez;
Cb Inf GNR (1920577) José Carlos F. Carvalho;
Cb Inf GNR (1950600) José Ferreira Petreira;
Cb Cav GNR (1950504) Nuno Miguel Pereira Gomes;
Cb Tm GNR (1960389) Adelino Lavrador dos Santos;
Guar Inf GNR (1930608) Manuel Paulo Santos Gomes;
Guar Inf GNR (1950637) José Alberto Varela de Matos;
Guar Inf GNR (1950875) Rui Manuel A. de Figueiredo;
Guar Tm GNR (1950091) António Jorge da Fonseca Santos;
Guar Tm GNR (1950413) Celso Duarte Gonçalves.

(Por despacho de 26 de Maio de 2010)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Guar Cav GNR (2030438) Sérgio Alexandre S. Barrambana.

(Por despacho de 24 de Fevereiro de 2010)

Maj SAR (12299386) António Rodrigues B. da Silva.

(Por despacho de 5 de Abril de 2010)

Maj Inf GNR (1876012) José Alberto F. de A. Palhau;
Maj Eng (31188293) José Manuel Almeida Henriques;
Cap Art (31839792) Sérgio Bruno Q. Rosado Gião;
Cap Inf (27220891) Vasco Paulo O. Osório S. Paiva;
Cap Tm (15550894) David Lopes Antunes;
Ten Inf (08015296) Nelson Dias Pereira;
Ten Inf GNR (2031232) Eurico Gabriel S. Nogueira;
Ten Inf GNR (2031246) Paulo Sérgio R. e Sousa;
Ten Cav GNR (2031226) Davide José Ferreira;
Ten AdMil (02637801) Pedro Filipe M. Ferreira;
Ten AdMil (19529002) André Manuel M. Barata;
Ten TPesSec (05531692) José António B. Torrão;
1Sarg Inf (1950309) José Ascensão F. Teixeira;
1Sarg Inf (00133596) Carlos Manuel G. Basílio;
1Sarg Trans (33745093) David Manuel M. da Silva
1Sarg PesSec (28617693) Pedro A. dos Santos Marques;
2Sarg Art (19952902) Saúl Faria Santos;
Cb Inf GNR (2030778) Nuno Miguel Leal Reis;
Cb Inf GNR (2020218) Filipa Andreia M. dos Santos;
Cb Inf GNR (2030119) Bruno Miguel G. Santos;
Cb Inf GNR (2030382) Manuel Dinis Aniceto;
Guar Inf GNR (2030139) António José G. de Almeida;
Guar Inf GNR (2030651) Vital António M. Casimiro;

Guar Inf GNR (2030827) Cláudia P. dos Santos C. da Silva;
Guar Inf GNR (2030843) Hugo Alexandre M. Ribeiro;
Guar Inf GNR (2070641) Vítor Hugo Silva Carvalho;
Guar Inf GNR (2070706) Flávio Isabelinha Carvalho;
Guar Inf GNR (2071274) Isabel Cláudia S. Lopes;
Guar Inf GNR (2000360) Francisco Abel P. Mesquita;
Guar Inf GNR (2020511) José António P. da Fonseca Teixeira;
Guar Inf GNR (2020610) Pedro Miguel S. Santos;
Guar Inf GNR (2030151) Lucília da Cruz M. Afonso;
Guar Inf GNR (2030320) Eduardo M. de Almeida Pires;
Guar Inf GNR (2030767) Luís Filipe da Silva Fernandes;
Guar Inf GNR (2031021) Filipa Alexandra N. Ângela;
Guar Inf GNR (1990531) Domingos António S. Madeira;
Guar Inf GNR (2030615) José Miguel Caeiro D. Palma;
Guar Inf GNR (2030678) Paulo Jorge F. da Silva;
Guar Inf GNR (2030784) Fernando Manuel C. Carapinha;
Guar Inf GNR (2030875) Duarte Felisberto C. Reigada;
Guar Inf GNR (2031138) Bruno M. dos Santos Jordão;
Guar Inf GNR (2050102) Filipe Miguel M. Borges;
Guar Inf GNR (2050129) Sérgio Lopes do Carmo;
Guar Inf GNR (2031074) Raúl C. da Silva Pereira;
Guar Inf GNR (2031122) Filipe Teixeira Martins;
Guar Inf GNR (2031040) Carlos Miguel Inácio;
Guar Inf GNR (2031019) Pedro Joaquim T. Pinto;
Guar Inf GNR (2030722) Sérgio Paulo Azevedo;
Guar Inf GNR (2030689) Nuno Filipe M. Gil;
Guar Inf GNR (2030538) João Carlos R. Coimbra;
Guar Inf GNR (2030492) João Alberto G. Inês;
Guar Inf GNR (2030346) Cláudio Edgar J. Pinto;
Guar Inf GNR (2030342) Válder Nuno Silva;
Guar Inf GNR (2030310) António Pedro Monteiro;
Guar Inf GNR (2030259) Joel Fonseca Santos;
Guar Inf GNR (2030237) Jorge Manuel P. Costa;
Guar Inf GNR (2030229) António Manuel F. Pacheco;
Guar Inf GNR (2030211) Milton Lopes Marques;
Guar Inf GNR (2030171) Guilherme A. Simões Alves;
Guar Inf GNR (2030136) David Cabral Santos;
Guar Inf GNR (2030133) Ricardo Filipe G. Vieira;
Guar Inf GNR (2040162) Pedro Miguel C. Torres;
Guar Inf GNR (2040937) Rui Emanuel R. Almeida;
Guar Inf GNR (2050336) João Vítor Neves Grilo;
Guar Inf GNR (2050348) Daniel Duarte de Almeida;
Guar Inf GNR (2050353) Tiago José dos Santos Carola;
Guar Inf GNR (2050362) Joaquim G. da Costa M. Pereira;
Guar Inf GNR (2060100) Bruno Manuel R. G. Pinto;
Guar Inf GNR (2060118) Vítor Ricardo T. Lopes;
Guar Inf GNR (2060134) Ricardo José dos S. Nascimento;
Guar Inf GNR (2060188) Hélder Fernando M. Carneiro;
Guar Inf GNR (2060504) Sandro Miguel P. Rodrigues;
Guar Inf GNR (2060593) Daniel Filipe P. Primo;
Guar Inf GNR (2060613) Nuno Miguel da Costa;
Guar Inf GNR (2070965) André Vital Ferreira;
Guar Tm GNR (2050095) Pedro Almeida Gonçalves;
Guar Tm GNR (2030613) José Francisco Teixeira;

Guar Cav GNR (2031219) João Paulo L. do Carmo Rodrigues;
Guar Cav GNR (2031092) João Carlos A. da Silva S. dos Reis;
Guar Cav GNR (2030846) Hélder Fernando S. Carinhas;
Guar Cav GNR (2030281) Márcio Rafael C. Lopes;
Guar Cav GNR (2020561) Samuel José de C. Fragoso;
Guar Cav GNR (2020210) Justina Marisa C. Dias;
Guar Cav GNR (2030714) Hugo Manuel dos S. Fernandes;
Guar Cav GNR (1990671) Emídio Alexandre M. da Fonte;

(Por despacho de 26 de Abril de 2010)

Cor Inf (14776481) António Manuel Amaro Ventura;

(Por despacho de 30 de Abril de 2010)

Cap Vet (08015895) Francisco Miguel M. de C. M. de Medeiros;
1Sarg Med (17871900) Carlos Alberto da Silva Pereira.

(Por despacho de 4 de Maio de 2010)

Ten Inf GNR (2020027) José Alberto Oliva Biscaia;
Ten Cav GNR (2031244) Vítor Cláudio G. Ribeiro;
Ten Eng (19847902) Rui Manuel Pereira da Cruz;
Ten Eng (08499002) João Luís da Costa F. Soares;
1Sarg Inf GNR (1960866) Marco Rocha C. da Mota;
1Sarg Inf GNR (1940063) Jorge Manuel P. Leitão;
1Sarg Tm (19626897) Humberto Jorge G. Santos;
1Sarg Tm (31754893) João Paulo Pires Marques;
1Sarg Inf (11971694) Manuel H. C. dos Prazeres;
2Sarg Art (12825100) Sérgio dos Reis Martinho;
2Sarg Tm (02700300) Ana Cláudia A. da Silva;
Cb Inf GNR (2030022) Hélder M. R. da Silva Honrado;
Cb Inf GNR (2030218) Nuno Miguel M. Espanhol;
Cb Inf GNR (2030620) Miguel Alexandre M. Raimundo;
Cb Inf GNR (2031017) Manuel Jerónimo G. Fernandes;
Cb Tm GNR (2030912) Adérito António R. Bia;
Guar Inf GNR (2040126) Tiago de Jesus Pires Tomás;
Guar Inf GNR (2050063) Artur Tiago M. F. Boavide;
Guar Inf GNR (2050261) José Manuel M. T. Canedo;
Guar Inf GNR (2000307) Fernando Manuel R. Lopes;
Guar inf GNR (2030025) Ricardo José F. Fialho;
Guar Inf GNR (2030428) Nuno Filipe Velhinho Piteu;
Guar Inf GNR (2030433) Filipe Miguel G. Pereira;
Guar Inf GNR (2030779) Luís Miguel N. Pereira;
Guar Inf GNR (2030804) Roberto M. A. Ganito;
Guar Inf GNR (2030805) Rui Manuel R. Nanitas;
Guar Inf GNR (2031073) Eric Stephane Pires;
Guar Inf GNR (2050090) Nelson de Jesus G. Martins;
Guar Inf GNR (2060374) Bruno A. Inverno Canhoto;
Guar Inf GNR (2060376) Luís Miguel C. Ariano;
Guar Inf GNR (2050183) Emanuel R. Martins;
Guar Tm GNR (2030996) Maria Jacinta B. C. Teles.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Maj AdMil (01312685) José Francisco M. dos Santos;
Alf Cav (07920502) Fábio António C. do Vale;
Ten Cav (11972501) João Pedro F. Leite Barroso;

Ten Cav (10492198) Bruno Esteves de C. P. da Cruz;
Ten Cav (18624203) Fátima Elisabete V. da Costa;
Ten Cav (05524901) João Pedro G. M. de Lemos;
Ten Cav (03555100) Bruno M. da Silva Pereira;
1Sarg Cav (07177602) Jonel Azevedo Ribeiro;
2Sarg PesSec (13164200) Luís Miguel G. Carvalho.

(Por despacho de 25 de Maio de 2010)

Por despacho do chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Subdirector de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

Cap Cav GNR (1970330) José Manuel Brito de Sousa.

(Por despacho de 19 de Outubro de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

2Sarg Inf GNR Ref (1720235) Manuel A. da Silva Gonçalves, “Angola 1965-67”;
2Sarg Inf GNR Ref (1720235) Manuel A. da Silva Gonçalves, “Angola 1968-70”;
CbCh GNR Ref (1770482) António Joaquim T. Lameirinhas, “Angola 1973-74”.

(Por despacho de 21 de Abril de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cap Tm (10424798) Pedro Miguel Martins Grifo, “Kosovo 2009-10”;
Cap TManMat (09701983) Manuel Fernando Teixeira Machado, “Kosovo 2009-10”;
Cap Med (14164399) Carlos Manuel Proença Antunes, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (18899003) Tiago Manuel Gomes de Sousa, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (09282200) Marco André Reis Silva, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (06432900) Nuno Joaquim Rebola Bento, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (17587800) António Pedro L. Monteiro, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (03436100) Manuel Pedro Afonso Viana, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (17367101) André Joaquim Teixeira Valente, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (19491500) António Maria Rosinha D. Barbosa, “Kosovo 2009-10”;
Ten Inf (19677000) Carlos Francisco L. Simões Azedo, “Kosovo 2009-10”;
Ten Art (11806700) Luís Manuel Coelho Fernandes, “Kosovo 2009-10”;
SAj Inf (14086288) Paulo Miguel Caldeira dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (09723901) Mikael Rodrigues Ferraz, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (08447399) Ana Cristina Pinto Magina, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (14426094) Tiago Manuel Gomes dos Reis, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (14732798) Marco Luís Carmona Bernardo, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (06244500) David Filipe Antunes Afonso, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (13241294) Amândio Manuel D. Fernandes, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (16832596) Ricardo Domingos F. Moreira, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Cav (10801200) Lara Mónica S. da Rocha Felgueiras, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Cav (16746199) João Manuel Ribeiro Cardoso, “Kosovo 2009-10”;

1Sarg Cav (10896501) Hugo Alexandre F. Albuquerque, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Tm (12808097) José Jorge de Sousa Freitas “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Tm (14137598) Gabriel Santos Rosa, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Med (12238702) Hugo Miguel Dionísio Martins, “Kosovo 2009-10”;
2Sarg Inf (02676902) Cláudio Samuel Machado Azevedo “Kosovo 2009-10”;
2Sarg Inf (06017799) Gil Lucas Vicente “Kosovo 2009-10”;
2Sarg Inf (06164996) João Dinis Condeço Julião, “Kosovo 2009-10”;
2Sarg Cav (15115803) Fábio Emanuel do Rosário Laforêrt, “Kosovo 2009-10”;
2Sarg Cav (06066402) Vânia Susete de Almeida Rodrigues, “Kosovo 2009-10”.
(Por despacho de 30 de Abril de 2010)

Guar Inf GNR (2030013) Hélder Duarte M. Fernandes, “Timor 2001-02”;
Guar Inf GNR (2040672) António José T. Rebelo, “Kosovo 1999-2000”;
Guar Inf GNR (2030754) Carlos Manuel G. Fernandes, “Timor 2001-02”.
(Por despacho de 18 de Maio de 2010)

Guar Inf GNR (2040771) Hugo Filipe Alves Ramos, “Timor 2002-03”;
Guar Inf GNR (2000801) Paulo Jorge L. B. Fernandes, “Bósnia 1996-97”.
(Por despacho de 20 de Maio de 2010)

Guar Inf GNR (2040291) Sérgio Nuno Marques da Silva, “Kosovo 2000”.
(Por despacho de 31 de Maio de 2010)

2Sarg Tm (17172401) Domingos Ladislau da Silva Paiva, “Afeganistão 2010”.
(Por despacho de 1 de Junho de 2010)

Guar Inf GNR (2040291) Áurea Sónia Dourado Pontes, “Bósnia 2002-03”.
(Por despacho de 2 de Junho de 2010)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCor Inf (09156086) Lino Loureiro Gonçalves de Matos, “Kosovo 2009-10”;
Maj Inf (08821689) António Manuel Evangelista Esteves, “Kosovo 2009-10”;
Maj Inf (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins, “Kosovo 2009-10”;
Maj Inf (05902887) José António Ribeiro Leitão, “Kosovo 2009-10”;
Maj Art (02166088) Fernando Reinaldo F. Martinho, “Kosovo 2009-10”;
Maj Art (10075390) Renato Afonso Gonçalves Assis, “Kosovo 2009-10”;
Maj Cav (17763892) João Paulo dos Santos Faria, “Kosovo 2009-10”;
Cap Inf (14295496) Alexandre José Vieira Capote, “Kosovo 2009-10”;
Cap Inf (10467799) Carlos Miguel Clemente Narciso, “Kosovo 2009-10”;
Cap Inf (11852594) António José Feliciano Marques, “Kosovo 2009-10”;
Cap Inf (13163696) Fausto Ferreira de Campos “Kosovo, 2009-10”;
Cap Art (02337795) Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
Cap Cav (39110793) Jorge Figueiredo Marques, “Kosovo 2009-10”;
Cap AdMil (24971993) Luís Miguel Caetano Alberto, “Kosovo 2009-10”;
SCh Inf (10893381) José Manuel Almeida Barata, “Kosovo 2009-10”;
SAj Inf (15679686) João Carlos Antunes Luís Sanches, “Kosovo 2009-10”;
SAj Inf (03403985) Manuel Marchante Vicente, “Kosovo 2009-10”;
SAj Inf (03229084) António Ferreira Dinis, “Kosovo 2009-10”;
SAj Inf (15231187) Carlos Manuel B. Marques Rascão, “Kosovo 2009-10”;

SAj Inf (16603887) Henrique Luís Esteves Narciso, “Kosovo 2009-10”;
SAj Inf (19392089) Vítor Manuel Pratas Rosa, “Kosovo 2009-10”;
SAj Inf (01526784) Jorge Manuel B. Boavida Pimentel, “Kosovo 2009-10”;
SAj Cav (13517287) Paulo Augusto F. S. G. Verdade, “Kosovo 2009-10”;
SAj Eng (08784084) Manuel João Ramalho Rolhas, “Kosovo 2009-10”;
SAj Tm (07677988) Boaventura José T. G. Pinela, “Kosovo 2009-10”;
SAj Med (09109287) Luís Fernando Pereira Machado, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (04856894) Carlos Miguel Alves Ramos, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (13781394) Carlos Miguel C. dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (02928199) Jorge Humberto Costa Sousa, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (26135693) Pedro Miguel Pereira Monteiro, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (21539592) Sérgio Fernandes Gomes, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (02954499) Ricardo Jorge Ferreira Carreira, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (27092793) Rui Nuno das Neves Reis, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (12918296) Hugo Rafael Delgado Borges, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Inf (12924091) João Aníbal Pires Pedro, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Art (09655888) Joaquim Manuel Marques Robalo, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Cav (12679996) José Nelson de Sousa Baptista, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Cav (22303093) Nuno Miguel Pereira Gonçalves, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Tm (33751493) Pedro Alexandre Anacleto Pereira, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg AdMil (01551191) António Carlos Gomes Ramos, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Mat (26877493) Pedro Alexandre Pereira Silva, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Mat (01898090) José Alexandre Mendes Lamaroso, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Mat (13851891) Paulo Manuel da Costa Monteiro, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg Mat (16112398) Rodrigo da Cruz Agostinho, “Kosovo 2009-10”;
2Sarg Cav (12367594) Abel Fernando Santos Domingos, “Kosovo 2009-10”.

(Por despacho de 30 de Abril de 2010)

Guar Inf GNR (2040672) António José Teixeira Rebelo, “Timor 2000-01”;
Guar Inf GNR (2040672) António José Teixeira Rebelo, “Timor 2002-03”.

(Por despacho de 18 de Maio de 2010)

TCor Inf (15249290) Domingos Jorge F. Rodrigues, “Afeganistão 2009-10”;
Maj Inf (16492190) Miguel R. R. Pimentel da Cruz, “Afeganistão 2009-10”;
Maj Inf (14944391) Óscar Manuel V. Fontoura, “Afeganistão 2009-10”.

(Por despacho de 2 de Junho de 2010)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 2 de Janeiro de 2006, foi autorizado o militar indicado a aceitar a seguinte condecoração:

Medalha da União Europeia

Tcor Inf (12282483) José António Coelho Rebelo.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 13 de Outubro de 2009, foram autorizados os militares indicados a aceitar as seguintes condecorações:

Medalha da AMIS

SAj SGE (09466084) Joaquim Manuel Carvalho Grenho.

Medalha da NATO

TCor Inf (13247083) Paulo Júlio Lopes de Amorim;
TCor SGE (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira;
Maj Inf (05562291) António Manuel de Matos Grilo;
Maj Inf (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu;
Maj Cav (06371285) Luís Manuel C. Relvas Marino;
Cap Inf (07617996) Rui Miguel Bráz Eusébio;
Cap AdMil (16262299) Carlos Miguel Vaz Delgado;
Ten Inf (03374899) Pedro Gonçalo M. Fernandes Luís;
Ten SAR (17090793) Diamantino Júlio Custódio Teixeira;
SCh Inf (08019082) Manuel Flório Nico da Silva Paixão;
SAj Inf (17833582) José António Pimenta Todo Bom;
SAj Med (15710086) Óscar Manuel D'Aires Ciriaco;
SAj Inf (06309991) Daniel de Veiga G. Raimundo;
SAj Tm (09838588) Eurico de Jesus Rebelo;
SAj Para (05389690) Pedro João C. Nunes dos Santos;
SAj Tm (00752783) João Frederico Duarte Villaret;
1Sarg Inf (12141596) Marta Sousa Ferreira Marinho;
1Sarg Inf (05373194) Eduardo José Casaca Montinhos;
1Sarg Inf (10841102) Vítor Emanuel M. Rodrigues Moreira;
1Sarg Inf (01673401) Rodrigo Manuel Guerreiro da Silva;
1Sarg Inf (38149793) João Salvador Cardoso Reis;
1Sarg Inf (03415194) David Miguel da Luz Lopes;
1Sarg Tm (16345996) António dos Reis Domingues Gomes;
1Sarg Tm (01561291) Rui Jorge dos Santos;
1Sarg Tm (11644795) José João Martinho Henriques;
1Sarg Mat (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado;
1Sarg Mat (07574492) Hélder João Damásio Mamede;
1Sarg Mat (17921091) Armando José Godinho Rodrigues;
1Sarg Mat (03353791) Sérgio Paulo Lopes Fernandes;
2Sarg Tm (01382603) Válder Samuel Martis Ivo.

Medalha da Ordem do Mérito Cartográfico do Brasil

TCor Eng (15645281) José Paulo Ribeiro Berger.

Medalha “Psychological Operations Officer” dos EUA

Maj Inf (15173192) António Pedro Vieira da Silva Cordeiro de Meneses;
Maj Inf (15173192) António Pedro Vieira da Silva Cordeiro de Meneses.

Medalha da UNAVEM III

SCh Cav (06479580) Raúl Rodrigues Ferreira.

Medalha da UNIFIL

TCor Eng (18914784) Manuel Salvador Rebelo de Carvalho;
Maj Eng (06667591) António José Donário Veríssimo;
Maj SAR (17005284) Benjamim de Sousa Silva;
Cap Eng (18381798) Carlos Alberto P. Bastardo Pinto;
Cap Eng (11589998) Luís Pedro Patrício Fernandes;
Cap Tm (17357696) Nuno Manuel Gonçalves de Góis;

Cap AdMil (06186094) Nuno Miguel Paulino Henriques;
1Sarg Eng (35465692) Paulo Jorge Serras Soares;
1Sarg Aman (06171577) António Raimundo Velez.

Medalha “United States Army Parachutist Badge” dos EUA

Maj Inf (15173192) António Pedro Vieira da Silva Cordeiro de Meneses;
Maj Inf (15173192) António Pedro Vieira da Silva Cordeiro de Meneses.

Medalha da UNMIT

TCor Inf (03401681) Jorge Manuel Santos da Silveira.

Medalha da UNTAET

Maj Tm (29948991) Fernando António Antunes da Silva;
SAj Mat (05376487) António Raúl Farinha Santos.

Louvores

Louvo o MGen (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana** pela excepcional competência, dedicação, apurado sentido ético e destacada capacidade de trabalho e de organização com que desempenhou as muito exigentes e delicadas funções de chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Dotado de extraordinárias qualidades pessoais e profissionais, sólida formação humana, grande verticalidade de carácter, apurado sentido ético e inexcedível capacidade de trabalho, o Major-General Rodrigues Viana, com grande abnegação, tem oferecido o melhor de si próprio durante este período, agindo com um elevado espírito de missão.

A excelência do nível de colaboração do Major-General Rodrigues Viana pela relevância, pertinência e oportunidade das suas intervenções, sejam por sua iniciativa ou sempre que solicitado a tal, evidenciando superior bom senso, julgamento avisado, antecipação e ponderação, contribuiu para um correcto e equilibrado apoio à decisão do Ministro da Defesa Nacional.

O empenho e a dedicação, a par da cordialidade e rigoroso trato institucional relevados pelo Major-General Rodrigues Viana têm sido notórios, desempenhando um incontornável papel na articulação com os outros gabinetes do Governo, com os órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, com o Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os ramos, bem como, com as várias entidades tuteladas.

A insuperável dedicação e a disponibilidade pessoal do Major-General Rodrigues Viana vão ainda mais além, nas absorventes tarefas de rotina, em relação às quais sempre demonstrou um extremo cuidado de análise, em especial na resolução dos complexos e por vezes intrincados problemas associados a vários processos.

Senhor de uma grande postura institucional, considero que a personalidade do Major-General Rodrigues Viana sobressai por princípios de uma genuína atitude pessoal, praticando com elevadíssimo sentido de serviço público os deveres de obediência, lealdade e honestidade, e que da sua acção tem resultado um contributo indubitável para a salvaguarda dos interesses da defesa nacional, muito prestigiante para as Forças Armadas.

Atento quanto precede, é com grande satisfação e privilégio pessoal que publicamente louvo o Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana pela forma ímpar, extraordinariamente competente e zelosa como desempenhou as funções de meu chefe de gabinete, considerando que o valor dos serviços por si prestados devem ser considerados extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

26 de Fevereiro de 2010. - O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Louvo o TCor Art (04626886) **João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida**, pela forma muito competente e dinâmica como, durante três anos, tem vindo a exercer funções na área de ensino de administração, no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

A excepcional competência profissional e pedagógica do Tenente-Coronel Furtado de Almeida, como professor responsável por leccionar matérias da área de ensino de administração, nomeadamente administração de recursos humanos nas organizações e comando e liderança e organização militar, aos diversos cursos ministrados no IESM, dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, bem como à componente específica do curso de promoção a oficial superior do Exército e a outros cursos de curta duração, tem-se reflectido no manifesto interesse despertado nas audiências a que se dirigiu.

O Tenente-Coronel Furtado de Almeida, denotando muito bons dotes de carácter, tem pautado sempre a sua actividade pela clareza e rigor conceptual, evidenciando uma natural aptidão para a docência, sustentada num conjunto muito vasto de conhecimentos que possui.

Oficial dotado de grande lealdade e de boa capacidade de adaptação à natureza das tarefas, o Tenente-Coronel Furtado de Almeida demonstrou ainda grande perseverança para melhorar as suas competências de docente e assinalável espírito de sacrifício ao, cumulativamente com as funções de docência e na qualidade de assessor do presidente do grupo, ter participado com exemplar rigor e elevado sentido de responsabilidade nas actividades do Grupo de Trabalho para a Reestruturação das Carreiras dos Militares dos Quadros Permanentes, bem como em acções decorrentes da directiva n.º 1/2009 do Departamento de Ensino.

Em todas as actividades em que esteve envolvido, o Tenente-Coronel Furtado de Almeida pautou sempre a sua acção pela clareza de propósitos, capacidade de análise e de decisão, reveladoras de um elevado potencial e aptidão para organizar, chefiar ou comandar, que o apontam como um oficial particularmente dotado para o desempenho de cargos de grande responsabilidade.

Pelas exemplares qualidades de abnegação, de lealdade e pelo elevado espírito de cooperação demonstrados nas múltiplas actividades em que participou, o Tenente-Coronel Furtado de Almeida tornou-se credor do reconhecimento público, exercendo com notabilidade as suas funções, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e do Ministério da Defesa Nacional.

2 de Março de 2010. – O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Louvo o TCor AdMil (06207184) **António Manuel Pereira Batista**, pela forma muito competente e empenhada como, durante quatro anos, tem vindo a exercer as funções na área de ensino de Administração, no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

O Tenente-Coronel Pereira Batista evidenciou elevados dotes de carácter, excepcional competência profissional e excelentes aptidões pedagógicas, como professor responsável por leccionar matérias da área de ensino de Administração, nomeadamente Teoria Geral de Administração, Gestão das Organizações, Administração de Recursos Financeiros e Emprego e Funcionamento de Serviços, aos diversos cursos ministrados no IESM, dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, bem como à componente específica do curso de Promoção a Oficial Superior do Exército, desenvolvendo a sua actividade com rigor conceptual e profundidade na abordagem às matérias, demonstrando uma natural aptidão para a docência, consubstanciada no inegável interesse que sempre despertou no corpo discente dos cursos a que se dirigiu.

Oficial dotado de grande lealdade e de excelente capacidade de adaptação à natureza das tarefas, o Tenente-Coronel Pereira Batista demonstrou ainda perseverança para melhorar as suas competências de docente. Escolhido para proferir a lição inaugural no ano lectivo 2005 - 2006, primeira sessão de abertura solene após a criação do IESM, foi a mesma objecto de apreciações elogiosas por parte das várias entidades presentes.

Merece, também, referência o excelente desempenho do Tenente-Coronel Pereira Batista enquanto assessor no âmbito da cooperação técnico-militar com Angola, tendo sido objecto de uma referência elogiosa por parte do director do Instituto Superior de Ensino Militar de Angola.

Em todas as actividades em que esteve envolvido, o Tenente-Coronel Pereira Batista sempre pautou a sua acção pela clareza de propósitos, capacidade de análise e de decisão, reveladoras de um elevado potencial e aptidão para organizar, chefiar ou comandar, que o apontam como um oficial particularmente dotado para o desempenho de cargos de grande responsabilidade.

Pelas exemplares qualidades de abnegação, de lealdade e pelo excepcional espírito de integração e de cooperação demonstrados nas múltiplas actividades em que tem vindo a participar, o Tenente-Coronel Pereira Batista tornou-se credor do reconhecimento público, exercendo com notabilidade as suas funções, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e do Ministério da Defesa Nacional.

2 de Março de 2010. - O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Louvo o MGen (02514472) **Carlos Henrique Pinheiro Chaves**, pelo modo como serviu o Exército e o País durante quase quarenta anos, revelando grande capacidade de comando e de chefia, competência técnica e profissional, elevados dotes de carácter e qualidades e virtudes militares que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

No início da sua carreira militar, começou por prestar serviço na Escola Prática de Infantaria, na Academia Militar e posteriormente no Regimento de Infantaria de Tomar, onde desempenhou as mais diversas funções, como Instrutor, Comandante de Pelotão, Comandante de Companhia e, ainda, no posto de Capitão, como Ajudante-de-Campo do Ministro da Defesa Nacional, em todas elas revelando um extraordinário interesse e dedicação pelo serviço, permanente disponibilidade, qualidades de abnegação e sacrifício, uma elevada eficiência e uma constante preocupação pelo cumprimento das missões atribuídas.

Na continuação da sua carreira, vincadamente marcada por responsabilidades de Comando, Chefia e Assessoria, desempenhou várias funções onde revelou e pôs ao serviço da Instituição Militar espírito de iniciativa, dinamismo e um elevado espírito de missão.

Na área do Comando desempenhou diversas funções das quais se destacam as de Comandante do 2.º Batalhão de Alunos da Academia Militar e as de Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, tendo revelado em todas estas funções singulares capacidades de Comando e um elevado sentido do dever que o confirmaram como um excelente Comandante de Tropas.

No Comando do 2.º Batalhão de Alunos da Academia Militar, que exerceu em acumulação de funções com as de Chefe da Secção de Formação Militar do Departamento de Instrução de Treino, a sua acção caracterizou-se pelo elevado empenhamento, competência e sentido de disciplina, com que, a par de uma natural capacidade para o Comando, conseguiu incutir nos Alunos as atitudes e qualidades indispensáveis à sua integral formação, enquanto futuros Oficiais do Exército. Desta tarefa, e da sua capacidade de organização e planeamento, resultaram ainda, entre outras importantes iniciativas, a reformulação dos programas de Instrução Militar e da Instrução do Corpo de Alunos, bem como das fichas de instrução correspondentes à totalidade das matérias a ministrar, alicerçadas num conceito de bem servir, que foi consolidando ao longo da sua carreira militar.

No Comando do Regimento de Infantaria N.º 14, confirmou todas as suas qualidades e virtudes militares, que lhe permitiram obter e manter, com entusiasmo e determinação, excelentes resultados nas áreas de esforço do Regimento, como a manutenção de infra-estruturas e equipamentos, e nos encargos de instrução. Dotado de invulgar sentido de cooperação civil-militar e conhecedor da importância que estas relações assumem para a vida da Unidade e prestígio do Exército, durante o seu Comando incentivou e fortaleceu as relações biunívocas de colaboração e de franca abertura com a Comunidade local, o que lhe permitiu obter e manter um bom relacionamento com as autoridades e instituições civis, contribuindo para um excelente clima de colaboração mútua.

No âmbito da Chefia e Assessoria, desempenhou as funções de Adjunto Pessoal, Porta-voz, Oficial de Segurança e Chefe dos Gabinetes: do Ministro da Defesa Nacional; de Estudos e Planeamento, e de Apoio, ao Comando da Academia Militar, e de Adjunto do Comandante da Instrução do Exército, tendo demonstrado uma consistente e qualificada formação militar, apurado

espírito de análise, grande clarividência na resolução de todas as questões que lhe foram apresentadas e excelentes qualidades de planeamento e organização. Particular relevo à forma cuidadosa e dinâmica como exerceu as referidas funções junto do Ministro da Defesa Nacional, designadamente pela coordenação, perspicaz e humana, da acção das pessoas e entidades que colaboraram com o Gabinete, na gestão inteligente e na fixação dos procedimentos do seu funcionamento, tendo-se sempre distinguido pela objectividade e oportunidade das suas propostas, em prole das melhores soluções.

Durante o exercício de funções de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris/França, evidenciou excepcionais qualidades de sensatez, dinamismo, espírito de missão e competência profissional, distinguindo-se pela sua lúcida e viva inteligência, e tacto para as relações internacionais, o que o tornou num colaborador de inestimável mérito do Embaixador de Portugal nas áreas que lhe foram solicitadas, com especial acuidade para com os problemas da comunidade portuguesa. Nestas funções revelou um raciocínio cuidado e lógico na abordagem dos assuntos, um grande poder de análise e uma constante preocupação em otimizar soluções, sem nunca perder de vista os objectivos a atingir.

Promovido a Major-General, foi colocado na Guarda Nacional Republicana, onde foi Comandante da respectiva Escola Prática durante cerca de três anos, demonstrando inexcelável competência profissional e grande dedicação ao serviço da segurança pública. A sua inesgotável capacidade de trabalho, de iniciativa e de abnegação fez-se sentir em todos os sectores da Escola, com especial incidência nas áreas da formação, logística e financeira, racionalizando o emprego dos recursos e promovendo a inovação no ensino. Ainda neste domínio, fruto do seu invulgar espírito de iniciativa, impulsionou actividades de natureza cultural e académica que promoveram a aproximação e o relacionamento com organizações e entidades nacionais e internacionais dos mais diversos quadrantes.

Mais recentemente exerceu durante cerca de ano e meio as funções de Comandante da Doutrina e Formação da Guarda Nacional Republicana, confirmando as qualidades de liderança e gestão que lhe eram conhecidas. Neste âmbito salienta-se a reforma que introduziu em todo o sistema de ensino, estabelecendo, como responsável por toda a actividade formativa da Guarda Nacional Republicana, novas áreas de interesse para a formação, modernizando os processos de aprendizagem, especialmente com o recurso a tecnologias de informação e desenvolvendo as acções relevantes no sentido de garantir que os formandos obtivessem elevados padrões de conhecimentos e atingissem os níveis de desempenho que se exige na sociedade actual, em que os militares são chamados a cumprir missões muito diversificadas e com graus de risco muito variados.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Major-General Carlos Henrique Pinheiro Chaves no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

17 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (01462684) **José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços**, pela excepcional dedicação, notável competência técnica e relevante capacidade de trabalho demonstrada, durante os últimos dois anos, no desempenho das funções de Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, imprimindo uma acção de comando baseada na disciplina, sã camaradagem e prioridade para o treino da componente operacional.

Oficial com grande experiência de comando de tropas, empenhou-se activamente nos vários exercícios levados a efeito na Zona Militar dos Açores, salientando-se a sua participação no exercício de segurança realizado com forças da BA4 e da USAF estacionadas nas Lajes, onde foi um excelente embaixador da imagem do Exército Português perante forças armadas estrangeiras.

De destacar a sua atitude pró-activa e o dinamismo que imprimiu ao treino da componente operacional, em especial na execução de exercícios nos mais diferentes lugares, como foi o caso do exercício METROSÍDERO 091 realizado na ilha das Flores, local onde, há mais de 10 anos, o

Exército não fazia sentir a sua presença. Salienta-se igualmente a sua acção fomentadora da disciplina, motivação, iniciativa e espírito de corpo das tropas, atributos que foram determinantes para o aumento do nível de preparação dos militares do RG1 que integraram as Forças Nacionais Destacadas no Kosovo, ao serviço da política externa Portuguesa.

Conhecedor profundo da sua Unidade, desenvolveu um plano de recuperação do material e das infra-estruturas, através de uma intervenção assertiva, de uma parcimoniosa gestão dos recursos e de uma excelente articulação do apoio logístico, de que resultou o incremento das condições de habitabilidade dos alojamentos e, conseqüentemente, a melhoria do bem-estar de todos militares que servem naquele Regimento.

É ainda de relevar, as excelentes relações humanas que promoveu com a Marinha e Força Aérea e a especial atenção que deu ao planeamento e organização de forças para a participação em exercícios da série AÇOR e de apoio ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, mantendo sempre altos níveis de aprontamento em pessoal, viaturas e outros meios logísticos. Neste âmbito, merece ser destacada a acção pronta e eficiente levada a cabo pela sua Unidade em Dezembro de 2009, na sequência da intempérie que assolou a costa Norte da ilha Terceira, provocando várias derrocadas e enxurradas, com avultados danos materiais e pessoais na população local, tendo os militares do Regimento desenvolvido um trabalho notável no apoio à desobstrução de estradas, remoção de escombros e distribuição de alimentação, publicamente reconhecido e elogiado pela população residente e, inclusive, pelo próprio Governo Regional dos Açores.

As suas excepcionais qualidades e virtudes militares, nomeadamente a sua capacidade liderança, foram determinantes para a materialização dos objectivos que definiu, destacando-se, neste âmbito, a excelência das actividades realizadas pelo Regimento no âmbito das comemorações do Dia da Unidade que decorreram no período de 10 a 15 de Maio de 2009, em especial das actividades relacionadas com a Semana do Castelo, que se traduziram num enorme êxito, não só pela sua diversidade, qualidade e inovação de eventos, mas principalmente pela adesão entusiástica da sociedade civil.

Dotado de forte personalidade, muito dinâmico, atento e observador, pugnando pelo prestígio do Exército, com ponderação e coerência na sua excelente prestação, revelou possuir um conjunto notável de virtudes, bem evidenciadas pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência e competência profissional. Assim, o Coronel Abraços, com a sua conduta e desempenho, torna-se merecedor de que os serviços por si prestados como Comandante do RG1 sejam reconhecidos como extraordinários, relevantes e muito distintos, por deles terem resultado honra e lustre para a Instituição Militar.

17 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no Quadro

Passagem da situação de adido, nos termos do n.º 1 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Cap TManTm, Adido (06339781) Manuel Carlos Fernandes Martins, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010 por ter terminado licença ilimitada.

(Por portaria de 5 de Março de 2010)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Cor Inf, no Quadro (15049684) João Manuel Ramos Vieira, da UnAp/EME em diligência no COM/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2009.

(Por portaria de 4 de Março de 2010)

TCor Inf, no Quadro (01591282) Jorge Manuel Carvalho Zilhão, da UnAp/EME em diligência no Comando Operacional Conjunto do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 2 de Março de 2010)

TCor Tm, no Quadro (06684986) João Batista Dias Garcia, da UnAp/EME em diligência na DRec/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

TCor Inf, no Quadro (04257585) Luís Filipe Martins Antunes Andrade, da UnAp/EME em diligência no Comando Operacional Conjunto do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2010.

(Por portaria de 12 de Março de 2010)

Maj AdMil, no Quadro (13654591) António José Nogueira Galambas, da UnAp/EME em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2010 por ter tomado posse do cargo “OJW RBD 0010-Section Head (Purchasing & Contracting)” no Allied Joint Command Lisbon.

(Por portaria de 15 de Março de 2010)

Maj Inf, no Quadro (29746291) António José Gomes Franco, da UnAp/EME em diligência no COM/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 2 de Março de 2010)

Passagem da situação de Adido nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Art, Adido (04936489) Gilberto Lopes Garcia, da UnAp/EME em diligência no Allied Joint Command Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2009.

(Por portaria de 24 de Fevereiro de 2010)

Passagem da situação de Adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor AdMil, Adido (06210486) Carlos Alberto Ferreira Alves, da UnAp/EME em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2010 por ter terminado funções no âmbito do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

(Por portaria de 22 de Abril de 2010)

Passagem da situação de Adido nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Art, Adido (12720778) Delfim da Fonseca Osório Nunes, da UnAp/EME em diligência no CISM/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 12 de Março de 2010)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Cor Inf, no Quadro (04889079) Fernando Atanásio Lourenço, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Janeiro de 2010 por ter sido nomeado, nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro, para o desempenho das funções de Director Técnico no âmbito do Projecto n.º 1 – Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas Angolanas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 2 de Março de 2010)

Maj Inf, no Quadro (13023391) Nelson Duarte Ferreira Soeiro, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Abril de 2010 por ter sido nomeado, nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro, para o desempenho das funções de Director Técnico no âmbito do Projecto n.º 5 – Centro de Formação de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

(Por portaria de 21 de Abril de 2010)

Maj Inf, no Quadro (03284492) Mário António Gomes Maia, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2010 por ter sido nomeado, nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro, para o desempenho das funções de Assessor Técnico no âmbito do Projecto n.º 4 – Apoio à Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

Maj Inf, no Quadro (16857891) Carlos Manuel Paulos Cordeiro, do CTOE em diligência no CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2010 por ter sido nomeado, nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro, para o desempenho das funções de Assessor Técnico no âmbito do Projecto n.º 4 – Apoio à Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 19 de Março de 2010)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Maj Inf, no Quadro (12844689) Manuel Alexandre Garrinhas Carriço, da UnAp/EME, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 2 de Março de 2010)

Passagem da situação de Adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Art, no Adido (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, da UnAp/EME, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2010 por ter terminado funções no âmbito do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

Passagem da situação de Supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Inf, Supranumerário (08891582) Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, da UnAp/EME, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 12 de Março de 2010)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCor AdMil, no Quadro (01972578) Alexandre Daniel Domingues Caldas, da UnAp/EME em diligência no CAS Oeiras/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2010.

(Por portaria de 12 de Março de 2010)

TCor AdMil, no Quadro (12287983) Manuel David de Jesus, da UnAp/EME em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2010.

(Por portaria de 12 de Março de 2010)

Maj Cav, no Quadro (06912088) Donato Hélder da Costa Tenente, da UnAp/EME em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 15 de Março de 2010)

Maj Inf, no Quadro (14170089) Jorge Manuel Varanda Pinto, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 15 de Março de 2010)

Cap Tm, no Quadro (01066798) Susana Margarida Gomes Pinto, da UnAp/EME em diligência no Centro de Dados da Defesa do MDN, devendo ser considerada nesta situação desde 24 de Fevereiro de 2010.

(Por portaria de 15 de Março de 2010)

Cap TEDT, no Quadro (29211191) José Pedro da Rocha Resende, da UnAp/EME em diligência no CAS Runa/IASFA, devendo ser considerada nesta situação desde 20 de Janeiro de 2010.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

Passagem da situação de Adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Art, Adido (19796487) António José Ruivo Grilo, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2010 por ter terminado funções no âmbito do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 22 de Março de 2010)

Passagem à situação de supranumerário

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Art, Adido (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2010 por ter terminado funções na UnAp/EME em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 11 de Março de 2010)

TCor Inf, Adido (17527085) Francisco José Fonseca Rijo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2010 por ter terminado funções na UnAp/EME, em diligência no Allied Joint Command Lisbon.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

TCor SGPQ, Adido (10365379) João Manuel da Costa Lopes, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2010 por ter terminado funções na UnAp/EME, em diligência no Allied Joint Command Lisbon.

(Por portaria de 2 de Março de 2010)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor AdMil, Adido (13687877) Francisco António Coelho Nogueira, do CFin/CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2010 por ter deixado de desempenhar funções de Adido de Defesa na República da Guiné-Bissau.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2010 por ter terminado missão de director técnico no âmbito do Projecto n.º 1 – Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas Angolanas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

TCor AdMil, Adido (17245485) Carlos Manuel Rebelo Ribeiro, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2010 por ter terminado missão de director técnico no âmbito do Projecto n.º 6 – Escola de Administração Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 24 de Março de 2010)

Maj Inf, Adido (18018088) Fernando Manuel Carrasquinho de Melo Martins, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2010 por ter terminado funções no âmbito do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 19 de Abril de 2010)

Maj Inf, Adido (03521090) António José Gomes da Silva, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2010 por ter terminado funções no âmbito do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 19 de Abril de 2010)

Maj Inf, Adido (16620990) Pedro Nuno Alminhas dos Reis, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2010 por ter terminado funções no âmbito do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Timor-Leste.

(Por portaria de 2 de Março de 2010)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Art, Adido (00755184) João Francisco Águas Bigodinho, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2010 por ter terminado funções na UnAp/EME em diligência na DRec/EMGFA.

(Por portaria de 12 de Março de 2010)

TCor AdMil, Adido (16220986) Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2010 por ter terminado funções na UnAp/EME em diligência no MDN.

(Por portaria de 12 de Março de 2010)

Maj Inf, Adido (08516084) Jorge Manuel Dias Freixo, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2010 por ter terminado funções na UnAp/EME em diligência no IESM/MDN.

(Por portaria de 1 de Março de 2010)

Maj Inf, Adido (00199093) Marco Paulo Machado Custódio, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2010 por ter sido nomeado para a frequência do Curso de Estado-Maior ano lectivo 2010/2011.

(Por portaria de 19 de Abril de 2010)

Maj Inf, Adido (08250992) Hélder Alexandre Roque Abrantes Soares, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2010 por ter sido nomeado para a frequência do Curso de Estado-Maior ano lectivo 2010/2011.

(Por portaria de 19 de Abril de 2010)

Maj Tm, Adido (05491586) Luís António Salomão de Carvalho, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2010 por ter sido nomeado para a frequência do Curso de Estado-Maior ano lectivo 2010/2011.

(Por portaria de 19 de Abril de 2010)

Maj Inf, Adido (14176992) Francisco José Barreiro Saramago, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2010 por ter sido nomeado para a frequência do Curso de Estado-Maior ano lectivo 2010/2011.

(Por portaria de 19 de Abril de 2010)

Passagem à situação de Reserva

TCor SGE (13215078) José Francisco da Silva Simões, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

TCor SGE (12316779) Sílvio Alberto Vasconcelos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 102 de 26Mai10)

TCor SGE (04750179) José Luís Marques da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 102 de 26Mai10)

TCor SGE (14138877) António de Oliveira Paulo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 97 de 19Mai10)

TCor SGE (18269377) José António Ferreira Marques, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

TCor SGE (18799778) Dinis Serôdio Lopes da Costa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

TCor SGE (18158878) Manuel José Pereira Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 97 de 19Mai10)

TCor SGE (05862078) Herculano Manuel Brito Pacheco, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

TCor AdMil (07238687) Jorge Vítor Simões, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 102 de 26Mai10)

TCor Inf (03023383) Pedro Manuel Cardoso Tinoco Faria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 102 de 26Mai10)

TCor SGE (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 97 de 19Mai10)

TCor Inf (06739386) Hélder Machado Guerreiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 108 de 4Jun10)

TCor SGE (15845874) José Manuel Morais, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 97 de 19Mai10)

TCor TManTm (10971178) Luís Manuel Ferrarias Correia, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

Cor Inf (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

Cor Inf (08651780) José Alberto Cordeiro Simões, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

Cor Art (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

Maj AdMil (51085911) José Duarte Simões Moura, nos termos da alínea *a*) do artigo 167.º do EMFAR (Decreto-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro), devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1996.

(Por despacho de 18Mai10/DR II série n.º 111 de 9Jun10)

Maj SGE (00167979) Rogério Jerónimo da Costa Malaquias, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

Maj CBMus (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2010.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

Cap TPesSec (01959381) Gennaro Arturo Eugénio Pugliese, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 102 de 26Mai10)

SMor SGE (03742979) José António Cardoso Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Novembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 107 de 2Jun10)

SMor Art (14729776) Domingos Paixão da Eugénia, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

SMor Inf (02065078) Carlos José Lopes de Carvalho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

SMor Art (19873178) António Manuel Rodrigues Pereira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

SMor Inf (09026578) José Carlos de Brito, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

SCh Para (00072381) Carlos Fernando Carder da Silva Gomes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 111 de 9Jun10)

SCh Para (15780081) Licínio Manuel Pires Gonçalves, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 111 de 9Jun10)

SCh Para (09771279) José Luís de Jesus Pimenta Coelho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 111 de 9Jun10)

SCh Para (08138082) Manuel Victor Mira Rosado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 111 de 9Jun10)

SCh Inf (01865978) Rui Manuel da Horta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

SAj Mat (06483881) António Manuel Dias Castelão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 106 de 1Jun10)

SAj Corn/Clar (02887088) Paulo Jorge Gomes da Costa Cabrita Martins, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 106 de 1Jun10)

SAj Para (07508389) Henrique José Camacho de Almeida, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 106 de 1Jun10)

SAj Eng (05218185) António José Ferreira Nunes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 106 de 1Jun10)

SAj Para (09756484) José Meireis Lima, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 106 de 1Jun10)

1Sarg Amam (16214177) Custódio Lino de Almeida, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

1Sarg Amam (02152877) Fernando Farinha da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

1Sarg Amam (16428978) Guálter do Nascimento Portuguesa Ferreira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 111 de 9Jun10)

1Sarg Amam (00818678) António José Brazão Guerra, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

1Sarg Amam (10006178) Abílio Manuel Carvalho de Oliveira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

1Sarg Amam (15139979) Carlos Alberto Mira Sarafana, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 110 de 8Jun10)

1Sarg Amam (88020574) Valentim Jordão, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 24Mai10/DR II série n.º 112 de 11Jun10)

1Sarg Amam (07943681) Fernando Manuel Pereira Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 17Mai10/DR II série n.º 111 de 9Jun10)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 31 de Maio de 2010 da direcção da CGA, publicado no *Diário da República* n.º 110, II Série, de 8 de Junho de 2010, com a data e pensão que se indica:

TGen COG (46429623) Manuel Bação da Costa Lemos, 1 de Dezembro de 2009, €4.626,62;
TGen COG (02291863) Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, 4 de Setembro de 2009, €4.302,45;
TGen COG (44412961) António Luciano Fontes Ramos, 3 de Julho de 2009, €4.302,45;
MGen COG (07054264) Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida, 6 de Maio de 2009, €4.213,57;
MGen COG (50474211) António Mário Vieira Mila Filipe, 1 de Março de 2007, €3.671,75;
MGen COG (44407062) José Sebastião Monteiro Martins, 31 de Maio de 2009, €3.884,64;
MGen COG (62721965) António José Afonso Lourenço, 31 de Outubro de 2009, €3.961,61;
Cor Inf (03147863) Fernando José Lopes Finote, 14 de Setembro de 2009, €3.434,70;
Cor Inf (03858566) José António Barreto Nunes, 2 de Agosto de 2009, €3.434,70;
Cor Cav (05887966) Joaquim Canteiro Capão, 14 de Setembro de 2009, €3.434,70;
Cor Inf (06544166) Joaquim António Pereira Moreira dos Santos, 11 de Outubro de 2009, €3.434,70;
Cor Inf (00448664) Fernando Jorge da Costa Lourenço, 13 de Setembro de 2009, €3.434,70;
Cor Art (07287466) José Henrique Duarte Mendes, 7 de Agosto de 2009, €3.434,70;
Cor AdMil (18002770) Manuel Simões Neto, 7 de Novembro de 2009, €3.241,85;
Cor Inf (18627373) José Augusto Gonçalves Sequeira, 27 de Setembro de 2009, €3.241,85;
Cor Inf (39521862) Américo Alberto Rodrigues de Paula, 17 de Agosto de 2009, €3.434,70;
Cor Eng (45510161) Carlos Cardoso Alves, 23 de Agosto de 2009, €3.434,70;
Cor Art (06584465) Victor Manuel Barata, 23 de Junho de 2009, €3.434,70;
TCor QTS (05767066) Emídio Ferreira Aguiar, 1 de Março de 2009, €2.727,64;
TCor QTS (05593665) Edmaro José Carvalho Rosas, 3 de Agosto de 2009, €2.663,35;
TCor QTS (02006269) Manuel Maria Morais, 7 de Outubro de 2009, €2.663,35;
Maj CBMus (12271568) João António Baptista Caeiro, 14 de Outubro de 2009, €2.470,51;
Maj QTS (05937767) Mário Avelino Furtado Avelar de Sousa, 6 de Agosto de 2009, €2.631,21;
SMor Inf (60807473) José Nuno Pires Marçal, 3 de Março de 2009, €2.181,27;
SMor Para (14000077) José da Silva Nunes, 8 de Setembro de 2009, €2.235,33;
SMor Mus (06181368) Joaquim da Silva Fernandes, 9 de Setembro de 2009, €1.998,43;
SAj Tm (17683979) Amândio Fernandes Correia, 31 de Agosto de 2009, €1.667,03;
SAj Para (11058078) Hélder Luís Santos Pereira, 1 de Julho de 2009, €1.667,03;
SAj Mat (08962484) José Pires Ribeiro Cruz, 28 de Fevereiro de 2009, €1.392,90;
1Sarg Aman (60737169) Rogério Vieira Dias, 1 de Outubro de 2009, €1.474,20;
1Sarg Aman (07124274) Fernando Vilela Silva, 1 de Março de 2009, €1.474,20;
1Sarg Aman (06539576) Manuel Luís Ruivo Duarte, 1 de Setembro de 2009, €1.474,20;
1Sarg Aman (02227972) João Cândido Gonçalves, 1 de Março de 2009, €1.474,20.

TGen (35317162) Jorge Manuel Silvério, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Mai10/DR II série n.º 109 de 7Jun10)
(Por despacho de 21Jun10/DR II série n.º 123 de 28Jun10)

TGen (41478862) Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

MGen (06519567) Alfredo Correia de Mansilha Assunção, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Mai10/DR II série n.º 109 de 7Jun10)
(Por despacho de 21Jun10/DR II série n.º 123 de 28Jun10)

Cor Inf (07154963) Arnaldo Carvalhais da Silveira Costeira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 99 de 21Mai10)

Cor AdMil (01587567) Rui Fernando Miranda Vieira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

Cor Cav (01743766) José Carlos Rodrigues Valente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

Cor Inf (60226172) José Eugénio Pascoal Barradas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Mai10/DR II série n.º 109 de 7Jun10)

Cor SAR (17638073) Cláudio Correia Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Mai10/DR II série n.º 109 de 7Jun10)
(Por despacho de 21Jun10/DR II série n.º 123 de 28Jun10)

Cor Art (07922164) Victor Marçal Lourenço, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Mai10/DR II série n.º 109 de 7Jun10)
(Por despacho de 21Jun10/DR II série n.º 123 de 28Jun10)

Cor AdMil (07079167) Arnaldo Diogo Saldanha do Vale, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

Cor Art (51995811) José Castelo Caetano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

Cor Inf (07315166) Anselmo Nunes Roque, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

TCor QTS (01187366) Elmano Mendes Ribeiro da Cruz, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

TCor QEO (07406967) Orlando António Samões, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

TCor Inf (07276666) Jorge Manuel Pais Ferreira da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Mai10/DR II série n.º 109 de 7Jun10)

(Por despacho de 21Jun10/DR II série n.º 123 de 28Jun10)

TCor QEO (05897666) Manuel Francisco Alves Minguens, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

TCor QTS (19858770) Abel António Coelho Bento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

TCor Inf (10008683) António José Cordeiro Ferreira Frazão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

Maj QTS (07034566) Manuel Domingos da Costa Bastos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Mai10/DR II série n.º 109 de 7Jun10)

(Por despacho de 21Jun10/DR II série n.º 123 de 28Jun10)

Maj TManTm (19215873) António Joaquim Correia Malheiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

Maj SGE (15269373) António Augusto Santos Benigno, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

SMor Mus (05493365) Domingos José Campos Cardoso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 98 de 20Mai10)

SMor Cav (18197373) Alberto Almeida, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

SMor Inf (07166669) Carlos Patrocínio, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

SCh SPM (05345266) Teotónio Mariquites, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

SAj Tm (03323079) Emanuel Jesus Gonçalves de Oliveira, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2003.

(Por despacho de 20Mai10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

SAj Para (02562679) António Gomes Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

SAj Cav (17639380) Fernando Manuel Conceição Ramos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

1Sarg Aman (06606469) Victor Manuel Maduro Marques, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 27Abr10/DR II série n.º 103 de 27Mai10)

1Sarg Aman (11496771) Avelino Ferreira Ribeiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

1Sarg Aman (17573677) Abel Maria Vigário Lopes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

1Sarg Aman (19184580) António da Silva Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

1Sarg Aman (14641374) Roberto Giraldo Simões Seabra, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 8Jun10/DR II série n.º 117 de 18Jun10)

Abate ao quadro permanente

Por Portaria de 29 de Dezembro de 2009 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4 316/07 de 22 de Setembro de 2006 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *Diário da República*, n.º 49, 2.ª série, de 9 de Março de 2007, foi abatido aos Quadros Permanentes o Cap Tm (07406786) **Carlos Silva Teles**, da RRRD/Cmd Pess, nos termos do n.º 7 do artigo 206.º, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 170.º, ambos do EMFAR, a partir de 14 de Fevereiro de 2010, por não ter efectuado a sua apresentação da situação de licença ilimitada.

(DR II Série n.º 105 de 31 de Maio de 2010)

III — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Nomeações

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/09 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de Julho, nomeio o MGen (09326564) **António Duarte Mendes Correia**, na situação de Reserva, para o cargo de Adjunto do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército para o programa de reequipamento da Unidade de Aviação Ligeira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Junho de 2010.

26 de Maio de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

1 — De acordo com o disposto no Memorando de Entendimento *The Design and Development and In-Service Support Phase of the NATO Helicopter for the 90s (NH 90 General MOU)*, assinado em Dezembro de 1990 e Janeiro de 1991, e da respectiva emenda, da qual resulta a adesão de Portugal, em 21 de Junho de 2001, nomeio para o cargo do *Portuguese NH90 Head of Delegation* o MGen (03212179) **João Ernesto Vela Bastos** em substituição do Major-General António Duarte Mendes Correia.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de Maio de 2010.

16 de Abril de 2010. — O Ministro da Defesa, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Nos termos da Cláusula Oitava, n.º 2, do Protocolo para a Cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo SIRESP, e da Cláusula Sexta, n.º 2 do Protocolo para as Áreas de Intervenção e Responsabilidade das Entidades Utilizadoras do SICOSDMA/SIRESP na Madeira, assinados no Funchal em 13 de Abril de 2010:

1 — Nomeio o Cor Inf (15049684) **João Manuel Ramos Vieira**, Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, como representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas na Comissão de Gestão e Segurança.

2 — O período de exercício dessa representação é de um ano, contado de 22 de Abril de 2010 e renovável por igual período.

24 de Maio de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

1 — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2010 do Director-Geral de Política e Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2 000/10, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi prorrogada por um período de dez (10) dias, com início em 9 de Fevereiro de 2010, a comissão do Maj Inf (18018088) **Fernando Manuel C. M. Martins**, no desempenho das funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 – Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

30 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Política e Defesa Nacional, *Arnaut Moreira*.

1 — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2010 do Director-Geral de Política e Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2 000/10, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi prorrogada por um período de dez (10) dias, com início em 9 de Fevereiro de 2010, a comissão do Maj Inf (03521090) **António José Gomes da Silva**, no desempenho das funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 – Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

30 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Política e Defesa Nacional, *Arnaut Moreira*.

1 — Por despacho de 15 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política e Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2 000/10, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi prorrogada por um período de cento e oita (180) dias, com início em 20 de Janeiro de 2010, a comissão do SMor AdMil (17678178) **Pedro Miguel Brás Escaroupa Lopes**, para desempenhar funções de Apoio à Gestão da Residência de Santa Luzia, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

23 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Política e Defesa Nacional, *Arnaut Moreira*.

1 — Por despacho de 20 de Abril de 2010 do Director-Geral de Política e Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2 000/10, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi prorrogada por um período de quarenta e seis (46) dias, com início em 16 de Maio de 2010, a comissão do SAj Inf (00138886) **Jorge dos Santos Pereira da Cruz**, no desempenho das funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 – Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

29 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Política e Defesa Nacional, *Arnaut Moreira*.

1 — Por despacho de 15 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política e Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2 000/10, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o SAj Para (13912485) **José Emílio Sequeira de Cabedo Lencastre**, por um período de cento e oita (180) dias, com início em 14 de Fevereiro de 2010, em substituição do 1Sarg Tm (00364790) Francisco José Guedes Pereira, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 – Comunicações Militares, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

23 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Política e Defesa Nacional, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 28 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2 000/10, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi prorrogada por um período de quinze (15) dias, com início a 1 de Fevereiro de 2010, a comissão do 1Sarg Eng (06688489) **Jorge Manuel Correia Guiné**, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto 5 — Engenharia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

23 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, *Arnaut Moreira*.

1 — Por despacho de 15 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política e Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2 000/10, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o 1Sarg Eng (18602194) **Rui Jorge Marques da Silva**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 5 de Fevereiro de 2010, em substituição do 1Sarg Eng (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Engenharia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

23 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Política e Defesa Nacional, *Arnaut Moreira*.

IV — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O MGen Res (09326564) António Duarte Mendes Correia, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva desde 7 de Junho de 2010, como Adjunto do VCEME para o programa de reequipamento da UALE, deixando de exercer as funções de Director do Projecto dos Helicópteros Ligeiros e dos Helicópteros NH-90.

O TCor SGPQ Res (04369380) Miguel António Gabriel da Silva Machado, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na LC, a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

O TCor SGPQ Res (03231381) António José Faria Veríssimo, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na AM, a partir de 1 de Maio de 2010.

O TCor SGE Res (12976178) José Maria de Sousa Ribeiro, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RG1, em 7 de Abril de 2010.

O Cap CBMUS Res (02391985) António Manuel Dias Rodrigues, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na LC, a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

O SCh Para Res (11443979) José Manuel Caetano da Costa Suzano, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na LC, (Núcleo de Tomar), em 1 de Abril de 2010.

O SCh Aman Res (82127173) José António Paulo, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DSP, em 19 de Maio de 2010.

O 1Sarg Aman Res (16824176) Carlos Alberto das Neves Pereira, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na LC, (Núcleo de Oliveira do Bairro), de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Março de 2010.

V — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 11, 2.ª série de 30 de Novembro de 2009, pág n.º 674 referente à atribuição da medalha de cobre de comportamento exemplar, ao Cap Cav GNR (1970330) José Manuel Brito de Sousa;

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 2, 2.ª série de 28 de Fevereiro de 2010, pág. n.º 143, referente à colocação do Cor Cav (05592279) José Maria Rebocho Pais de Paula Santos, da IGE, no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Rectifique-se o publicado em OE n.º 4 2.ª série de 30 de Abril de 2010, pág n.º 233 referente ao 1Sarg Inf GNR (1950009) Renato José Madureira Bento deve ler-se, 1Sarg Inf GNR (1950009) Renato José Madureira Bento Costa;

Rectifique-se o publicado em OE n.º 4 2.ª série de 30 de Abril de 2010, pág n.º 236 referente ao Alf Inf GNR (2031248) Fábio Emanuel Silva, deve ler-se Alf Inf GNR (2031248) Fábio Emanuel Silva G. Lamelas;

Rectifique-se o publicado em OE n.º 4 2.ª série de 30 de Abril de 2010, pág n.º 236 referente ao Alf Inf GNR (2020015) João Pedro Lopes Fernandes , deve ler-se Alf Inf GNR (2020015) João Pedro Lopes Fernandes.

Rectifique-se o publicado em OE n.º 4 2.ª série de 30 de Abril de 2010, pág n.º 242 referente ao Guar Inf GNR (2030305) Vera Patricia Amorim da Rocha, deve ler-se Guar Inf GNR (2030305) Vera Patricia Amorim da Rocha Cruz;

Rectifique-se o publicado em OE n.º 4 2.ª série de 30 de Abril de 2010, pág n.º 243 referente ao 1Sarg Eng (27329692) Bruno Miguel do Carmo N. Santos, “Afeganistão 2009”, deve ler-se 1Sarg Eng (27329692) Bruno Miguel do Carmo N. Santos, “Líbano 2009”;

Que fique sem efeito uma das duas publicações referentes à atribuição da Medalha “Grã-Cruz da Ordem de Mérito com Estrela” da Alemanha, que foram publicadas na OE n.º 5, 2.ª série de 30 de Maio de 2010, pág n.º 337 referente ao TGen (01448365) Carlos Alberto de Carvalho dos Reis;

VI — OBITUÁRIO

2010

Abril, 04 — 1Sarg Para (02477070) António Francisco Maia Maurício, da SecApoio/RRRD;

Maio, 12 — SAj SGE (50300011) Custódio José Anes Runa, da SecApoio/RRRD;

Maio, 24 — Maj QTS (02635766) Paulo Afonso São José Ramalho, da SecApoio/RRRD;

Junho, 1 — Cap SGE (50245411) João Gonçalves Carinhas, da SecApoio/RRRD;
Junho, 1 — SAj Mat (51255111) António Conceição Silva, da SecApoio/RRRD;
Junho, 3 — Cap Inf (50188411) Alcides Pinto, da SecApoio/RRRD;
Junho, 4 — SMor Eng (18653179) Lino Alberto Carvalho Roque, da SecApoio/RRRD;
Junho, 5 — Cor Inf (50272622) Nuno Alexandre Lousada, da SecApoio/RRRD;
Junho, 7 — Cor Inf (50370611) Raúl Garcia Martins, da SecApoio/RRRD;
Junho, 8 — 1Sarg Inf (50619711) Rui Manuel Carvalho, da SecApoio/RRRD;
Junho, 11 — Cap SGE (51093411) Virgílio Almeida Magalhães, da SecApoio/RRRD;
Junho, 11 — SAj SPM (51535211) Manuel dos Santos, da SecApoio/RRRD;
Junho, 17 — TCor SGE (51774511) Joaquim Jacinto Vieira, da SecApoio/RRRD;
Junho, 19 — TCor SGE (51510311) Manuel Marques Alegria, da SecApoio/RRRD;
Junho, 21 — 1Sarg Mat (50363811) João Silvestre Branco, da SecApoio/RRRD;
Junho, 23 — Cor Inf (51271711) Álvaro Loureiro Martins Pereira, da SecApoio/RRRD;
Junho, 23 — Cap SGE (50345811) António Lourenço Menino, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CbAdj RC (14764902) Sérgio Luís Sequeira.

(Por despacho de 01 de Fevereiro de 2010)

Ten RC (17011796) Ana Luísa de Matos Dias.

(Por despacho de 26 de Abril de 2010)

CbAdj RC (07291502) Carlos Alberto Patoilo Jaime.

(Por despacho de 04 de Maio de 2010)

1Sarg RC (01655200) Henrique Manuel M. Coelho;
Furr RC (06974802) Fábio André C. Pinheiro;
CbAdj RC (06882502) Luís Filipe Jesus dos Santos;
1Cb RC (00433800) Elisabete M. da Silva Ferreira;
1Cb RC (06777902) Patrícia Isabel F. Lopes;
1Cb RC (08687502) Tiago André N. Azevedo;
1Cb RC (19410102) Bruno Filipe A. Marques;
1Cb RC (03606100) Vítor Dantas Barreiro;
1Cb RC (18757500) Filipe Pereira Gonçalves;
1Cb RC (16023400) Nuno Filipe Correia Amaral;
1Cb RC (11175702) Filipe Daniel Pires Gomes;
1Cb RC (04856204) Élia Filipa E. S. Tavares Morcela;
1Cb RC (08085103) Ana Margarida M. R. da Silva;
1Cb RC (17870301) Pedro Miguel Fonseca Luís;
1Cb RC (09338402) José Eduardo P. B. da Silva;
Sold RC (06066302) Cláudia Sofia F. F. Aguiar;
Sold RC (18286003) Ana Cristina de A. Teixeira;
Sold RC (05293203) Fábio R. de Sousa Abreu;
Sold RC (15961403) André Filipe T. Martins;
Sold RC (14430202) Pedro Amaro P. F. de Andrade;

Sold RC (07029902) Bruno Ricardo Vieira Dias;
Sold RC (08780501) Vítor Manuel A. da Silva;
Sold RC (08445901) Tiago A. da Silva M. Rocha;
Sold RC (10215900) João Manuel A. dos Santos;
Sold RC (18492902) José Roberto G. Teixeira;
Sold RC (15256501) Nelson Del Carmo F. Nunes;
Sold RC (18474902) Bento Ricardo Reis Grou;
Sold RC (09871902) Nelson Agostim A. Fernandes;
Sold RC (08905101) Luís Filipe da Costa P. Brandão;
Sold RC (10238201) Adelino André M. Cabral;
Sold RC (06508901) Márcio Rafael P. Azevedo;
Sold RC (09845402) Rafael dos Santos Martins;
Sold RC (01740301) Vilson A. M. de Deus de Sousa;
Sold RC (16480201) Marco Bruno S. Carvalho;
Sold RC (14097300) António José C. dos Santos;
Sold RC (16993301) Bruno Miguel M. C. Vaz.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

CbAdj RC (19559799) Nelson Miguel F. Casal;
Sold RC (05155301) Mouro Roberto P. Pataco;
Sold RC (17538801) Ricardo Daniel M. Simões;
Sold RC (14769602) Rui Pedro Marçal da Silva.

(Por despacho de 18 de Maio de 2010)

Ten RC (17206398) Óscar Manuel N. Lourenço;
2Sarg RC (06756998) Carlos Miguel C. F. Pais;
CbAdj RC (07643600) Daniel F. da Costa António;
CbAdj RC (11458396) Marco Paulo O. Gonçalves;
CbAdj RC (17022797) Isabel Gonçalves Cardante;
1Cb RC (11856700) Pedro Miguel F. da Silva;
1Cb RC (02424002) Rui Manuel R. Mendes;
1Cb RC (08114801) António Filipe C. V. Lopes;
1Cb RC (19768501) Armando dos Santos Isidro;
1Cb RC (00871097) António A. dos Santos Escaleira;
1Cb RC (19929200) Artur Jorge N. Gonçalves;
1Cb RC (14392799) Mário João de Sá Meireles;
1Cb RC (02411501) Bruno da Silva Fernandes;
Sold RC (17185802) Mário Rui Batista Ferreira;
Sold RC (07963303) Bruno D. da Silva Ferreira;
Sold RC (13558604) Carlos Manuel F. Pinto;
Sold RC (17880900) Maurício Hugo M. R. Soeiro;
Sold RC (06961601) Pedro Miguel F. Gonçalves;
Sold RC (03827003) Ricardo Filipe M. Oliveira;
Sold RC (09421899) Alice V. de C. Amorim;
Sold RC (00811201) Rui Pedro F. F. da Cunha;
Sold RC (00837000) José Guilherme B. F. Sequeira.

(Por despacho de 24 de Maio de 2010)

CbAdj RC (12388100) José Manuel A. Neves;
1Cb RC (04352100) Jorge Cangü;
Sold RC (10248001) Paulo A. A. da Silva Gouveia;
Sold RC (06902598) Maria da Conceição R. Mota;
Sold RC (03490801) Joel Xavier Gomes Pacheco;
Sold RC (00142600) Rafael Alexandre P. Amaral;
Sold RC (09381800) Eliana dos Santos Soares;
Sold RC (08338103) Hugo Filipe M. Craveiro;
Sold RC (16019603) Alexandre Filipe L. Ameixinha.

(Por despacho de 25 de Maio de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

EX-Sold (07956004) André Filipe Duarte de Oliveira, “Afeganistão 2007”.

(Por despacho de 18 de Maio de 2010)

Ex-Furr Mil (05513066) Francisco José da Costa D. Ferreira, “Timor 1969-71”;
Ex-Furr Mil (16734069) João Álvaro S. F. Jorge, “S. Tomé e Príncipe 1970-72”;
Ex-Furr Mil (09298363) Manuel Augusto M. Alves, “Angola 1964-67”;
Ex-1Cb (04187068) Joaquim da Conceição Martins, “Angola 1969-71”;
Ex-1Cb (00602162) Mário Lopes Pereira, “Moçambique 1969-72”;
Ex-Sold (00921569) Mário Araújo Franco, “Angola 1963-65”;
Ex-Sold (00334760) Armindo José A. Madureira, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (18541372) Carlos Alberto S. Carvalho, “Angola 1973-74”.

(Por despacho de 24 de Maio de 2010)

Ex-1Cb (11838668) Benjamim M. Fernandes Lira, “Moçambique 1969-71”.

(Por despacho de 28 de Maio de 2010)

Ex-Sold (05531164) José Luís de Oliveira Pinheiro, “Angola 1965-67”;
Ex-Sold (07354773) Francisco Gomes Garção, “Angola 1973-74”.

(Por despacho de 31 de Maio de 2010)

CbAdj RC (04383702) Pedro Miguel M. da Silva, “Afeganistão 2007”.

(Por despacho de 02 de Junho de 2010)

Ex-Furr Mil (73611272) Joaquim Magalhães Sobral, “Moçambique 1972-74”;
Ex-1Cb (04138372) António Gonçalves Pereira, “Guiné 1972-74”;
Ex-1Cb (00057660) Humberto Bexiga Gaudêncio, “Angola 1961-63”;
Ex-1Cb (06120163) João Jerónimo de Carvalho, “Moçambique 1964-66”;
Ex-1Cb (09554169) Aníbal Edmundo Passos José, “Guiné 1970-72”;
Ex-Sold (03096066) Constantino Moreira Silva, “Moçambique 1967-69”;
Ex-Sold (15761968) Bernardino dos Anjos F. Lopes, “Guiné 1969-71”.

(Por despacho de 08 de Junho de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CbAdj RC (08279801) Vítor Manuel P. Inácio, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (12469403) Cláudia M. M. Delgado, “Kosovo 2009”;
1Cb RC (05335702) Manuel Eduardo P. Felgueiras, “Kosovo 2008-09”;
1Cb RC (12114303) Filipe João Paulos Rodrigues, “Bósnia 2006-07”;
1Cb RC (13867102) Ricardo Alexandre L. de Almeida, “Bósnia 2006-07”;
Sold RC (04551205) Fábio José M. da Silva, “Kosovo 2009”;
Sold RC (19767605) Cassiano Rogério M. da Costa, “Kosovo 2008-09”;
Sold RC (15089302) Ricardo Filipe A. F. Lourenço, “Kosovo 2005-06”.

(Por despacho de 20 de Abril de 2010)

Ex-Ten Mil (07413771) Arménio Farinha M. Miranda, “Moçambique 1974”;
Ex-2Sarg Mil (03529272) Luís António N. Pinto, “Moçambique 1974-75”.

(Por despacho de 21 de Abril de 2010)

Sold RC (12212702) Luís Miguel A. Caetano, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 29 de Abril de 2010)

Ten RC (07789199) Sónia Barra Abrantes, “Kosovo 2009-10”;
Alf RC (00396597) João Nuno F. S. Mangana, “Kosovo 2009-10”;
1Sarg RC (18858496) Leôncio Rebelo Andrade, “Kosovo 2009-10”;
2Sarg RC (04204001) Bruno André do L. Malheiro, “Kosovo 2009-10”;
Furr RC (12821904) Jorge Miguel Nunes Pedreira, “Kosovo 2009-10”;
Furr RC (01919003) Bruna Vanessa F. Sérgio, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (11707602) Hélder Gonçalves da Silva, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (14741302) Joaquim Manuel Vaz Viana, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (03304902) José Henrique G. Oliveira, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (00745702) Júlio Eduardo B. Simões, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (05164505) Ruben Sérgio da Costa, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (07685705) João Nuno Neves Fortes, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (01908105) Tiago José Bizarro Branco, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (06111999) Hugo Alexandre C. Vinagre, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (08958404) Tiago de Oliveira Francisco, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (03431604) Filipe Manuel Bizarro Dias, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (17465406) José António M. dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (18171704) Sérgio Filipe Gomes Dias, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (06504005) Daniel João O. Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09265204) Ayrton de Jesus França Quina, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (11540906) João Manuel S. Miranda, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (13412405) Davide Fernando T. Azevedo, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (03881298) João P. dos Santos M. Damas, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (17943802) Paulo Jorge N. S. de Azevedo, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (00568904) João Manuel C. Barroqueiro, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (00726204) Edgar José Coutinho Dias, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (13735405) Daniel Mário Barbosa Lopes, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (19403206) Hélder Filipe Carvalho Aires, “Kosovo 2009-10”;

1Cb RC (04570705) Hugo Miguel F. Ferreira, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (04741003) Nelson Duarte Moniz Soares, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (10255601) Alexandre Resende Melo, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (19916406) Carlos César Pereira Câmara, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (13383204) Hélder José Medeiros Ponte, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (08064599) Rafael Paulo M. Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (00277004) Tiago Manuel C. Caeiro, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09511104) José Carlos da Silva Pereira, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (19939604) Luís Carlos da Silva Dias, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (05678902) Fábio Daniel Vilela Catarino, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (03940699) Cláudia Margarida F. Estrela, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (19755503) Fábio Miguel Pires Esperança, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (16658404) Sérgio Pedro S. Carvalho, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09942602) Marco Paulo Fernandes Amorim, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (02079901) Luís Miguel Lopes Filipe, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (18139403) Luís Ricardo Antunes Barcelos, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (15340902) Hugo Miguel Costa Ferreira, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (18475305) João Santos Filipe, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (08460201) Ricardo José B. Lopes, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (01607704) Luís Carlos Rodrigues Pacheco, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (04168199) Sónia da Conceição M. Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (16499802) Telmo Filipe D. Francisco, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (08534504) Rui Miguel dos Santos e Silva, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (18950805) João Filipe dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (05385105) Lisandro Lopes Pinto, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (00253301) Susana Ribeiro da Mota, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (06877502) Liliana Patrícia C. da Silva, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (08924401) Anabela Paulo, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (19111205) Tiago M. de Matos Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
2Cb RC (15744904) André Vila Boas P. da Gloria, “Kosovo 2009-10”;
2Cb RC (18381909) Paulo Henrique S. Barbosa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (12613805) Tiago Miguel Neto, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (02050906) Pedro A. da Silva Batista, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (17560406) Bruno Miguel Pinto Silva, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (02768709) Fábio André P. Chambino, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (06466709) Miguel José Cruz Margato, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (01045110) João Filipe Figueredo Costa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (08610905) Cláudio P. Sant’Ana de Sena, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (11065309) Inês Proença Romano Ramos, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04169605) Vítor José Vieira Correia, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (13789305) José Manuel Peixoto de Sousa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03986709) Fábio Daniel X. Ambrósio, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (06439205) Márcio António Tavares Graça, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03167204) Fábio A. de Oliveira Simões, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03845406) José Augusto Silva Filipe, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (05443304) Mauro Correia dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (14526204) Bruno Miguel de Pinho Bessa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (17186506) Humberto Martinho Oliveira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (14528706) Filipe Amaral dos Santos, “Kosovo 2009-10”;

Sold RC (15988005) Mauro Daniel L. G. Sampaio, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (11725304) João André Gaspar Chaves, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (07310205) Carlos Manuel da Silva Mata, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (14864904) Daniel André Frieza Durães, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (02205009) Elsa Rodrigues Valente, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (12065906) Anthony M. de Abreu Teixeira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (12382406) Cristiano M. S. dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03679709) Tiago Filipe Teixeira Rebelo, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (17797606) Luís Carlos Bonfim Monteiro, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04872809) Jorge Miguel Martins Pires, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (05166805) Tiago Fernando N. Mendes, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (08171003) Sílvia Marques Martins, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (10491106) Vítor Manuel da Silva, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (14213306) Roberto Artur P. da Fonte, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (18590304) Bruna Diana B. da Silva Taveira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (05332404) Gerardo Manuel P. Fernandes, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (10464806) Jaime Hugo L. do Nascimento, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (00912602) Stephane Miguel Ramos, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (00919900) Bruno Miguel C. Cabral, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (14406004) Cláudia Teles N. de Carvalho, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (08816600) Marco Filipe R. Furtado, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (10757905) Liliana Isabel F. dos S. Furtado, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (15978804) Fernando B. da Conceição Soares, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (07443106) Milton André M. Castro, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (07456506) Luís Carlos Pires, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (00388006) Élio José S. Lucrécio, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (01813006) Serafim António F. Esgalhado, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (10194505) Eunice Pontes Sotero, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (06351109) Bernardo de Granada Flor, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (18308505) Miguel Nivaldo S. Ponte, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03880801) Flávio Oliveira D. da Silva, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (11684405) Sérgio António C. Pereira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (15837909) Nuno Filipe Silva Raposo “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (16108203) João Paulo da Silva Cardoso “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04848702) Valter Manuel D. Santana, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04456803) Rui Filipe Duarte Melo, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (02322305) André Rafael O. Gonçalves, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (13058809) Carlos E. da Silva Oliveira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04299505) David Fernandes Brás, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03235509) André Micael C. da Silva, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (18373006) Fábio Pereira Melo, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (01600403) Ruben Filipe C. Coelho, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (13147106) Luciano Alberto M. Cebeceiras, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (16755406) Nuno Miguel Cabral Massa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (16778105) Daniela Marisa da Silva Leite, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (14380705) Andreia Sofia A. Lopes, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (01596402) João Carlos A. Morgado, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (19909005) Adam Gregory Lambert, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04657502) David Vicente N. de Abreu, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (08949104) Bruno Miguel S. Coutinho, “Kosovo 2009-10”;

Sold RC (07718102) Celestino Roberto G. Mendes, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (17200106) Duílio Alexandre G. Marquês, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (15324403) Diogo Alberto A. F. Novais, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (10100106) Tiago Manuel da Silva Matos, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (05872906) Miguel Branquinho C. T. Santos, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (06949704) Emanuel António C. Oliveira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (18175106) Tânia Daniela M. Costa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (07349801) José Pedro V. de Jesus Batista, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (10600809) António Filipe F. Ramalho, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (01049109) Luísa Maria da Silva Paiva, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04999905) Vítor Joel C. dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (18640001) António Jorge S. O. Fernandes, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (02673509) Diogo Marques Coelho, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (12526002) Bruno Miguel P. Silva, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (05741509) Ana Rita N. Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (15151605) Bruno Filipe da Silva Gomes, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (18181705) Daniel Filipe Pinto Teixeira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (07520803) Sílvia Maria R. de Sousa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (19772605) Roberto Luís F. de Oliveira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04482505) Nivaldo Pacheco Medeiros, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (19783303) Carlos Manuel T. Simões, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (06298005) Márcio Oliveira Resende, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (00775704) Marília Andreia N. Oliveira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (14845698) Ricardo André O. Tavares, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03273700) Sérgio Filipe M. V. da Costa, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (19710101) Mário Rui da Silva Pereira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (06500003) Nelson José Dias Farinha, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (15281905) Sara Cristina S. Almeida, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (16922906) Filipe André P. de Almeida, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04429403) Daniel João M. dos Santos, “Kosovo 2009-10”.

(Por despacho de 30 de Abril de 2010)

Ex-Alf Mil (11470373) João Manuel G. Gonçalves, “Angola 1975”.

(Por despacho de 24 de Maio de 2010)

CbAdj RC (04612999) Luís Filipe Sousa Figueiredo, “Bósnia 2002-03”;
CbAdj RC (12456098) Daniel Roberto D. Soares, “Timor 2003-04”;
CbAdj RC (03996296) Marco Alexandre L. Ribeiro, “Timor 2002-03”;
1Cb RC (07473698) Hugo Filipe G. Barradas, “Kosovo 2009”;
Sold RC (14271804) Joana Luísa C. Giesta, “Kosovo 2009”.

(Por despacho de 28 de Maio de 2010)

CbAdj RC (16309399) Pedro Miguel E. Ferreira, “Bósnia 2002-03”;
Sold RC (05972804) Jorge Olavo Vieira Raposo, “Kosovo 2008”;
Sold RC (14211202) Edgar José Silva Luiz, “Kosovo 2005-06”;
Sold RC (18360303) Maria Lúcia M. Silva, “Líbano 2008”;
Sold RC (14097300) António José C. dos Santos, “Kosovo 2007-08”;
EX-Sold (01581902) Sérgio Leonel P. Ferreira, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 31 de Maio de 2010)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CbAdj RC (08279801) Vítor Manuel P. Inácio, “Líbano 2008-09”;
1Cb RC (04756401) Rui David M. da Costa, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 20 de Abril de 2010)

CbAdj RC (04028898) Ângelo Bruno G. da Luz, “Timor 2003”;
CbAdj RC (04028898) Ângelo Bruno G. da Luz, “Kosovo 2005”;
1Cb RC (15562000) José Luís M. Bernardino, “Kosovo 2009-10”.

(Por despacho de 29 de Abril de 2010)

1Sarg RC (11823100) José António Martins Correia, “Kosovo 2009-10”;
2Sarg RC (16479899) Tiago Coelho Guerreiro, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (11824402) João Paulo Pontes Gonçalves, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (01163702) Nelson Manuel P. Mesquita, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (00131498) Jorge Manuel B. Soares, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (06449599) Ruben da Silva Lopes, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (09882198) António Carlos S. de Almeida, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (14880298) Marisa Isabel G. M. da Costa, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (11557900) Nicolau Gonçalves Mateus, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (17673099) Leandro Manuel Ribeiro, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (13221700) Carlos Miguel Lopes Névoa, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (17174800) Alberto M. da Silva Correia, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (12271598) Luís Miguel Carvalho, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (02521698) José António C. de Oliveira, “Kosovo 2009-10”;
CbAdj RC (11978198) José Ezequiel P. Pinto, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (07699999) Nuno Miguel B. Luzia, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (00005802) Mário Miguel P. Bessa, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (03020804) Diogo Rafael T. Lopes, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (15371702) Roberto Emanuel M. dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (07426404) Hugo Miguel M. Ferreira, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (13743904) Rosa Maria da Silva Queirós, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (12610302) Daniel Filipe Jesus Pereira, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09002601) Luís Miguel Lopes Romão, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (14866802) Domingos Jorge P. C. Gonçalves, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (14349902) Alexandre Gomes Ferreira, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (13269001) Patrício Rafael Rodrigues Vaz, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (19877002) Onofre José Pacheco Linhares, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09462501) Henrique Marques Garcia, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (05009803) Hugo Baltazar Castro Pinheiro, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (18702104) André Filipe Antunes Mateus, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (18265999) Edgar Ricardo Lopes Sousa, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (03405702) Bruno Manuel R. da Fonseca, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (04501702) Ricardo André Nunes Póvoa, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09621602) Tiago Alexandre S. Gonçalves, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (07452502) Sérgio Filipe Araújo Cordeiro, “Kosovo 2009-10”;

1Cb RC (06442502) Mafalda Catarina A. da Cruz, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (02882400) Catarina Isabel dos Santos Rogério, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (14251701) Nuno Gonçalo C. dos Santos, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09401801) Paulo Ricardo V. R. G. Serra, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (09920704) Carla Sofia Faria M. Medeiros, “Kosovo 2009-10”;
1Cb RC (08532201) Carlos Ruben B. Andrade, “Kosovo 2009-10”;
2Cb RC (04828804) Márcio Filipe N. Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (01472902) Nelson Manuel P. Caldeira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (09666099) Júlio André de Sousa Veiga, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (10248001) Paulo A. A. da Silva Gouveia, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (02278601) Hugo André G. Rodrigues, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (02342100) Miguel José Dias Alcaravela, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (05339704) Daniel Mota R. Guerra, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (00978498) Hugo José Dias João, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (18246799) José Eduardo A. Vieira, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (04724799) Pedro Miguel P. Dias, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (15162601) João Miguel E. Teles, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (03855401) Sandra Marisa P. Gonçalves, “Kosovo 2009-10”;
Sold RC (15148702) Hélder Manuel Brito Almeida, “Kosovo 2009-10”.

(Por despacho de 30 de Abril de 2010)

CbAdj RC (16309399) Pedro Miguel E. Ferreira, “Bósnia 2005-06”.

(Por despacho de 31 de Maio de 2010)

Sold RC (03490801) Joel Xavier G. Pacheco, “Kosovo 2005”;
Sold RC (03490801) Joel Xavier G. Pacheco, “Afeganistão 2006”;
Sold RC (03490801) Joel Xavier G. Pacheco, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 01 de Junho de 2010)

II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Coronel Tirocinado de Infantaria Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de **Segundo-Sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

Furr RC (16171402) André Filipe dos Santos Tavares, desde 17Out09.

(Por despacho de 27 de Maio de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Coronel Tirocinado de Infantaria Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **Furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2Furr RC (05756102) Tiago André Bento Almeida Monteiro, desde 09Mar10;
2Furr RC (17724602) Dionísio Pedro Mendes, desde 09Mar10;
2Furr RC (09578203) Fábio Damas Nunes, desde 09Mar10;
2Furr RC (15087103) Sérgio Tiago Fé Fernandes, desde 09Mar10;
2Furr RC (02300004) Tomás Enrique Pinto Sanchez, desde 09Mar10;
2Furr RC (08436904) Hugo Ricardo da Silva C. de Gouveia, desde 09Mar10;
2Furr RC (10819604) Nuno Jorge da Silva Castro, desde 09Mar10;
2Furr RC (15880604) Luís Pedro Dias Lopes, desde 09Mar10;
2Furr RC (15444705) Tiago Miguel Rosa Ramos, desde 09Mar10;
2Furr RC (03060406) Ricardo Ribeiro Marques, desde 09Mar10;
2Furr RC (01291809) André Pereira Barbosa, desde 09Mar10;
2Furr RC (04503909) Susana Dalila A. Marques Tavares, desde 09Mar10;
2Furr RC (12538009) Bruno Emanuel Nunes da Silva, desde 09Mar10;
2Furr RC (19311509) Philippe Eusébio Pereira, desde 09Mar10.

(Por despacho de 20 de Maio de 2010)

2Furr RC (14793103) Waydmilce Almeida de Sousa Pontes, desde 09Mar10;
2Furr RC (19170003) Ricardo Filipe Sereno Jorge, desde 09Mar10;
2Furr RC (06595104) Inês Soledade Lage Santos Neto, desde 09Mar10;
2Furr RC (11309104) João Borges Monteiro de Jesus, desde 09Mar10;
2Furr RC (13392805) Daniel Tiago de Sousa Rodrigues, desde 09Mar10;
2Furr RC (04401706) Tânia Marise Jacinto Pedroso, desde 09Mar10;
2Furr RC (09469806) Joel Manuel Afonso Gomes, desde 09Mar10;
2Furr RC (18947106) Samuel Eusébio Henriques, desde 09Mar10;
2Furr RC (00724309) Miguel Machado Proença, desde 09Mar10;
2Furr RC (03112009) Pedro André Ramos Lopes, desde 09Mar10;
2Furr RC (05079109) José Luís Pires Ferreira, desde 09Mar10.

(Por despacho de 24 de Maio de 2010)

2Furr RC (09664702) David Miguel Simões Grade, desde 09Mar10;
2Furr RC (10853802) João Nuno Rodrigues de Castro Martins, desde 09Mar10;
2Furr RC (14759304) Luís Filipe Areias da Cunha, desde 09Mar10;
2Furr RC (19190005) João Carlos Mendes Rocha, desde 09Mar10;
2Furr RC (11874109) Diogo Filipe Pereira Gago, desde 09Mar10.

(Por despacho de 09 de Junho de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Coronel Tirocinado de Infantaria Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **1º Cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade

desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2Cb RC (00917503) Ivo Miguel Geraldês Varela, do IMPE, desde 13Mai10;
2Cb RC (09895106) Luís Carlos Cordeiro Martins, do IMPE, desde 13Mai10;
2Cb RC (05028604) Hugo Filipe Amorim Monteiro, do RAAA1, desde 13Mai10;
2Cb RC (16068104) Mário Joaquim da Silva Pereira, do RI10, desde 13Mai10;
2Cb RC (10386805) Pedro Miguel Cardoso Gonçalves, do RI14, desde 13Mai10;
2Cb RC (05980304) Joel de Almeida Ferreira, do RI14, desde 13Mai10;
2Cb RC (10406403) Jorge Alexandre Tavares Martins, do RI14, desde 13Mai10;
2Cb RC (11947806) Marco Joel da Silva Albuquerque, do RI14, desde 13Mai10;
2Cb RC (12938504) Miguel José Lourenço Dias, da UALE, desde 13Mai10;
2Cb RC (09557404) Helena Margarida Ferreira Jacinto, da UnApBrigMec, desde 13Mai10;
2Cb RC (15184406) Armando Manuel Soares da Silva, da UnApAMAS, desde 13Mai10;
2Cb RC (08758306) Hugo Rui Pina de Sousa, da UnApAMAS, desde 13Mai10;
2Cb RC (06362302) Rui Paulo Almeida Sousa, da UnAp/ZMA, desde 13Mai10;
2Cb RC (05126206) Elisa de Fátima dos Santos da Costa Realejo, do RG1, desde 13Mai10;
2Cb RC (09617906) Fábio José Costa Cota, do RG1, desde 13Mai10;
2Cb RC (16062306) Andreia Grimaneza Bettencourt Medeiros, do RG1, desde 13Mai10;
2Cb RC (00586606) Paulo Manuel de Oliveira Pimentel, do RG1, desde 13Mai10;
2Cb RC (04389205) Diogo Machado Furtado, do RG1, desde 13Mai10;
2Cb RC (15268203) Telmo Ruben Vieira Benevides, do RG2, desde 13Mai10;
2Cb RC (14329604) Cláudio Nero Aguiar Rêgo, do RG2, desde 13Mai10;
2Cb RC (16010406) André Cordeiro Medeiros, do RG2, desde 13Mai10;
2Cb RC (07243305) Tércio André Carvalho Sousa, do RG2, desde 13Mai10;
2Cb RC (05510506) Fábio Miguel dos Santos Oliveira, do RG2, desde 13Mai10.

(Por despacho de 01 de Junho de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Coronel Tirocinado de Infantaria Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **2º Cabo**, nos termos do n.º 4 e n.º 7 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2Cb Grad RC (14004205) Fábio Amador, da EPA, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (00050105) Luís Leal, da EPA, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (11058206) Ricardo Lopes, da ETP, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (03189209) Diogo Gonçalves, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (17377106) Flávio Silva, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (18524606) Bruno Carvalho, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (14459609) Jorge Neves, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (10358106) José Dias, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (16465405) Márcio Silva, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (13696106) Henrique Ramos, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (09112706) Paulo Brites, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (14573006) Joel Carvalho, do RA4, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (15871702) Augusto Barreto, do RAAA1, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (10010506) Paulo Laranjeira, do RAAA1, desde 26Abr10;

2Cb Grad RC (16813105) Ricardo Vinagre, do RAAA1, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (10887105) Ricardo Sousa, do RAAA1, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (12660804) Nuno Oliveira, do RAAA1, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (03507609) Ângelo Vietas, do RL2, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (14639206) Micaelo Nabais, do RL2, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (15608309) João Ferreira, do RL2, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (13978406) Fábio Pinto, do RL2, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (05043206) Alexandre Gonçalves, do RL2, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (16953706) Fábio Pereira, do RL2, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (01343909) Ivan Faia, da UnApBrigMec, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (03692404) Nelson Pedrogam, da UnApBrigMec, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (02709506) Flávio Miranda, da UnApBrigMec, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (16929404) Ricardo Moreira, da UnApBrigInt, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (13216003) André Pinto, da UnApBrigInt, desde 26Abr10;
2Cb Grad RC (16819904) Tiago Santos, da UnAp/EME, desde 26Abr10.

(Por despacho de 01 de Junho de 2010)

III — PENSÕES

Em conformidade com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro – Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir das datas que se indicam, passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

Desde 01 de Maio de 2010:

1Cb PPI (03344965) Agostinho Costa Pinto Carneiro, €353,05;
Sold PPI (05585866) Leonardo Ribeiro Delgado, €205,41;
Sold PPI (06241367) Carlos Alberto Ferreira Antunes, €201,44.

(DR II Série, n.º 69 de 09 de Abril de 2010)

Desde 01 de Junho de 2010:

Furr PPI (61189566) José Fernando Ferreira Teixeira, €214,11;
1Cb DFA (02797069) António Carlos Costa Fonseca, €1.107,05;
1Cb PPI (09096766) Paulo Antunes Pires, €205,41;
Sold PPI (82065471) Suleimane Só, €336,69.

(DR II Série, n.º 88 de 06 de Maio de 2010)

IV — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 1, 3.ª Série, de 31 de Janeiro de 2010, página n.º 7, referente à promoção da 2Cb Grad RC (04878709) Ana Catarina Godinho Neves, onde se lê “2Cb Grad RC (04878709) Ana Mendes, da EPC, desde 26Out09”, deve ler-se “2Cb Grad RC (04878709) Ana Catarina Godinho Neves, da EPC, desde 26Out09”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 4 3ª Série, de 30 de Abril de 2010, Página n.º 55, referente à atribuição da Medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das FAP, onde se lê “2Cb RC (05979004) Pedro Vítor Tavares da Costa”, deve ler-se, “2Cb RC (05979004) Pedro Vítor Tavares da Rocha”.

V — OBITUÁRIO

2002

Dezembro, 07 — Sold PPI (01437931) António Alves Martins, da Sec Apoio/RRRD.

2009

Junho, 29 — 1Cb PPI (41271259) José Francisco Pires, da Sec Apoio/RRRD;

Dezembro, 22 — Sold G DFA (17873372) Joaquim Morgado, da Sec Apoio/RRRD.

2010

Janeiro, 30 — Sold DFA (07285613) João Sapalo Calé, da Sec Apoio/RRRD;

Fevereiro, 24 — Sold DFA (06650465) Miguel Francisco Gago Bexiga, da Sec Apoio/RRRD;

Março, 06 — Sold DFA (04187866) Joaquim Augusto F. Peixoto, da Sec Apoio/RRRD;

Março, 10 — 1Cb DFA (41256360) Júlio Manuel Jesus de Almeida, da Sec Apoio/RRRD;

Março, 28 — Sold DFA (05823563) João Robalo Venâncio, da Sec Apoio/RRRD;

Abril, 03 — 1Cb DFA (00950973) Américo da Costa M. Lopes, da Sec Apoio/RRRD;

Abril, 14 — Sold DFA (00941763) Carlos Alberto de Seixas, da Sec Apoio/RRRD;

Abril, 19 — 1Cb DFA (00298162) Albino Manuel Reis, da Sec Apoio/RRRD;

Maió, 14 — Sold PPI (08828673) Alberto Brochado de Freitas, da Sec Apoio/RRRD;

Maió, 19 — Furr DFA (01601066) Carlos Alberto Oliveira Lobo, da Sec Apoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.